DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 2
Editais 3
Conselhos Municipais 97
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 97

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12.820, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor para Comissão de Seleção e Avaliação do Chamamento Público n.º 009/2026.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 91, §3º da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.188/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão de Seleção e Avaliação para celebração de parceria, que tem por objeto a seleção de OSCIP para formalização de termo de parceria para realização das ações necessárias para o evento comemorativo "FESTIMATOZ 2026", no planejamento, produção, realização e encerramento.

I - Rosilene Vieira da Silveira, matrícula n.º 83.717;

II - Leonardo Bernardo Maciel da Purificação, matrícula n.º 71.108;

III - Lucas Rodrigo da Silva Soares, matrícula n.º 82.539;

IV - Marylane Erika Viana, matrícula n.º 76.948.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar o chamamento público realizado pelo regime da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 4.188/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

.....

Outros Atos

Resultado Curso de Qualificação Profissional em Soldagem

Selecionados para participar do Curso Profissional de Soldagem

Inscrição	Nome	CPF	Status
303	Herbert Wagner Teixeira	938.***.***-15	Selecionado
70	Edson Arantes da Silva	077.***.***-56	Selecionado
67	Domara Santos de Barros	059.***.***-02	Selecionado
185	Deividson Batista da Silva	118.***.***-99	Selecionado
98	Felipi Oliveira Araújo	124.***.***-03	Selecionado
66	Larissa Francis da Silva	138.***.***-00	Selecionado
71	Geralda Pacheco Moreira	006.***.***-74	Selecionado
300	Arnaldo Tomaz da Silva	611.***.***-72	Selecionado
92	Ranir Fideles Ramos Costa	864.***.***-00	Selecionado
330	Fábio Adriani de Jesus	829.***.***-49	Selecionado

CADASTRO RESERVA

Inscrição	Nome	CPF	Status
157	Milton Alves Pereira	933.***.***-34	Cadastro reserva
327	Aildo Evangelista de Souza	847.***.***-04	Cadastro reserva
174	Márcia Cristina Barbosa	035.***.***-26	Cadastro reserva
311	Patrick Bernardo Apolinário da Silva	085.***.***-67	Cadastro reserva
99	David Alves dos Santos	085.***.***-82	Cadastro reserva
96	Marcos Paulo Gonçalves de Almeida	110.***.***-56	Cadastro reserva
115	Tiago Luiz Moreira Leite	126.***.***-50	Cadastro reserva
289	Jonathan Warley Belarminno dos Santos	130.***.***-70	Cadastro reserva
178	Dinalva de Fátima Francisco	125.***.***-08	Cadastro reserva
246	Marcos Vinicius Domingos da Silva	115.***.***-52	Cadastro reserva
134	Eduarda Karoline Fernandes Coelho	114.***.***-50	Cadastro reserva
194	Felipe Padilha Costa	124.***.***-71	Cadastro reserva
43	Mateus Rocha Correia Silva	097.***.***-65	Cadastro reserva
167	Marcos Paulo de Carvalho Júnior	122.***.***-25	Cadastro reserva
190	Elerson Roberto Pereira de Souza	139.***.***-42	Cadastro reserva
226	Israel Gonçalves Pinheiro	146.***.***-89	Cadastro reserva
159	Luiz Gustavo Vidal de Souza	145.***.***-22	Cadastro reserva
332	Willian Daniel Rodrigues Mesquita	068.***.***-31	Cadastro reserva
242	Pedro Henrique Soares Borges	176.***.***-36	Cadastro reserva
94	Raí Francisco dos Santos	019.***.***-67	Cadastro reserva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econônico

.....

PREFEITURA DE MATOZINHOS
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

PRAÇA DO ROSÁRIO, 50, CENTRO – MATOZINHOS – MG
(31) 9 9459 – 0001 | CULTURAETURISMO@MATOZINHOS.MG.GOV.BR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL –

OSC PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROJETO: "FESTIMATOZ 2026"

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Matozinhos/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Walice Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, CPF nº 339.812.558-10, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de Termo de Colaboração, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.
O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar Organização da Sociedade Civil regularmente constituída e apta a celebrar parceria com o Município de Matozinhos/MG, para a execução do projeto denominado "FESTIMATOZ 2026", compreendendo o planejamento, a organização, a produção, a execução e o encerramento das ações previstas no Plano de Trabalho e nos demais documentos integrantes deste Edital.

A parceria terá por objeto a execução do evento "FESTIMATOZ 2026", previsto para ocorrer no período de 06 a 14 de novembro de 2026, nos seguintes locais: Palácio da Cultura, Mercado Municipal, Prédio da Estação, CAIC e Escolas Municipais, Praça São Sebastião e Praça do Rosário, nº 50, Centro, Matozinhos/MG, conforme condições, metas, atividades, critérios de seleção e demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, considerando que a iniciativa e a definição do objeto partem da Administração Pública Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente aquelas relativas ao chamamento público, ao plano de trabalho, à celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria.

Está previsto para a execução da parceria o repasse de recursos públicos no valor global máximo de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundos do orçamento municipal, condicionado à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e no respectivo Termo de Colaboração.

O valor da parceria e o cronograma de desembolso deverão guardar compatibilidade com as metas, etapas e atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como com a previsão de receitas e despesas necessárias à execução do objeto, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventuais receitas próprias, patrocínios, apoios, doações ou outras fontes de recursos obtidas pela Organização da Sociedade Civil e vinculadas à execução do projeto deverão ser devidamente identificadas, registradas e aplicadas na execução do objeto da parceria, observadas as regras estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, sem prejuízo da obrigatoriedade de transparência e prestação de contas.

A seleção da proposta será realizada por Comissão de Seleção formalmente designada pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

A Comissão de Seleção realizará a análise e o julgamento das propostas com base exclusivamente nos critérios objetivos estabelecidos neste Edital, especialmente quanto à adequação da proposta ao objeto, à capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, à metodologia de execução, às metas e resultados previstos, à coerência do Plano de Trabalho e à compatibilidade dos custos apresentados.

O presente Chamamento Público será divulgado na forma prevista na legislação aplicável e na regulamentação municipal, assegurando-se publicidade, transparência, isonomia, impessoalidade, ampla participação e igualdade de condições entre as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

O prazo entre a publicação do presente Edital e a apresentação das propostas observará o prazo mínimo estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis.

DATA E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

DATA E HORÁRIO: até às 09h (nove horas) do dia 16 de outubro de 2026.

LOCAL: Palácio da Cultura, 2º andar – Sala Administrativa, situado na Praça do Rosário, nº 50, Centro, Matozinhos/MG.

A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública, após o encerramento do prazo para recebimento das propostas, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

Não serão aceitas propostas ou documentos apresentados fora do prazo e das condições estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impossibilite a realização do ato na data estabelecida, o recebimento e a abertura das propostas serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, salvo determinação diversa da Administração Pública, mediante a devida publicidade.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Matozinhos/MG, visando ao planejamento, organização, produção, realização e encerramento do evento "FESTIMATOZ 2026", previsto para ocorrer no período de 06 a 14 de novembro de 2026. A parceria deverá ser executada mediante Plano de Trabalho previamente aprovado, contendo, entre outros elementos, a descrição da realidade objeto da parceria, as metas a serem atingidas, as atividades e projetos a serem executados, a previsão de receitas e despesas, a forma de execução das atividades e os parâmetros para aferição do cumprimento das metas e dos resultados, conforme dispõe o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2. O evento será realizado nos seguintes locais:

a) Palácio da Cultura;

b) Mercado Municipal;

c) Prédio da Estação;

d) CAIC e Escolas Municipais;

e) Praça São Sebastião;

f) Praça do Rosário, nº 50, Centro, Matozinhos/MG.

1.3. A execução do objeto compreenderá, conforme especificações constantes do Termo de Referência/Plano de Trabalho, entre outras ações:

a) contratação de artistas de renome nacional, regional e artistas locais, observadas as exigências legais aplicáveis;

b) planejamento e produção artística e cultural;

c) divulgação e marketing do evento;

d) montagem e desmontagem de palco e estruturas;

e) contratação de serviços de sonorização e iluminação;

f) segurança e apoio operacional;

g) organização de praça de alimentação;

h) instalação de tendas e estruturas temporárias;

i) disponibilização de sanitários;

j) elaboração e execução das medidas e projetos necessários à segurança do evento e à obtenção das autorizações pertinentes, inclusive junto ao Corpo de Bombeiros, quando exigível;

k) disponibilização de geradores de energia;

l) realização de oficinas e atividades culturais;

m) realização de concurso de literatura;

n) ações de valorização de artistas e agentes culturais locais; e

o) demais serviços e atividades indispensáveis à adequada execução do objeto, conforme detalhamento constante dos anexos deste Edital.

1.4. A parceria compreenderá a execução das ações necessárias à realização do evento, cabendo à Organização da Sociedade Civil executar as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, bem como as exigências de segurança, acessibilidade, proteção do público, regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e demais obrigações relacionadas à execução do objeto.

1.5. A Organização da Sociedade Civil selecionada será responsável pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, devendo observar os princípios da Administração Pública e os princípios aplicáveis às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, especialmente a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

A OSC deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da parceria, na forma exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e por este Edital.

1.6. A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos para a execução do objeto, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parceria, não se estabelecendo, em razão da parceria, vínculo trabalhista entre os empregados, contratados ou prestadores de serviços da OSC e o Município.

1.7. A execução financeira da parceria deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Colaboração, a legislação aplicável e o regulamento de compras e contratações da própria Organização da Sociedade Civil, quando cabível, assegurando-se a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e a adequada aplicação dos recursos públicos.

1.8. O “FESTIMATOZ 2026” constitui evento de natureza cultural, turística e comunitária promovido pelo Município de Matozinhos/MG, tendo como finalidade fomentar a economia criativa local, fortalecer o turismo regional, estimular a participação da comunidade e promover manifestações culturais brasileiras, garantindo acesso da população às atividades culturais e artísticas previstas no projeto.

1.9. A parceria deverá estabelecer metas e resultados mensuráveis, quantitativos e/ou qualitativos, que permitam à Administração Pública realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a realização das atividades previstas, o alcance do público estimado, a participação de artistas e agentes culturais locais, a realização das oficinas e concursos, a execução da programação cultural e a adequada aplicação dos recursos públicos.

1.10. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar proposta e Plano de Trabalho em conformidade com as exigências deste Edital, demonstrando a viabilidade técnica, operacional e financeira da execução do objeto, bem como a compatibilidade entre as metas propostas, as atividades previstas e os recursos necessários.

1.11. Será selecionada uma única proposta, desde que atendidos os requisitos de habilitação e julgamento estabelecidos neste Edital e alcançada a pontuação mínima exigida, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo, publicidade, economicidade e eficiência.

A seleção de uma única proposta não implica direito subjetivo à celebração da parceria caso não sejam atendidas as condições legais para sua formalização ou caso sobrevenha motivo devidamente justificado de interesse público, nos termos da legislação aplicável.

2. DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência: descrição do objeto, das ações, metas e resultados esperados;

Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Relação Nominal dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com indicação dos respectivos períodos de atuação;

Anexo V – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional, instalações e condições materiais para a execução do objeto da parceria;

Anexo VI – Declaração de Atendimento aos Requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis às parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

Anexo VII – Declaração de Representação Legal para celebração do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Impedimentos para Celebração da Parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

Anexo IX – Declaração de Rastreabilidade Financeira, Aplicação dos Recursos e Responsabilidade pela Execução da Parceria;

3 – DA JUSTIFICATIVA

A realização do evento “FestiMatoz 2026” tem por finalidade promover ações culturais, artísticas, recreativas e de entretenimento destinadas à população de Matozinhos/MG e região, contribuindo para a valorização da cultura local, o fortalecimento da identidade cultural do Município, o incentivo ao turismo e o desenvolvimento da economia criativa e do comércio local.

O evento constitui ação de interesse público e relevância social, considerando seu potencial de promover o acesso da população a atividades culturais, proporcionar espaços de participação comunitária, valorizar artistas e agentes culturais locais e regionais e estimular a movimentação econômica decorrente da realização das atividades.

Considerando a complexidade das ações necessárias à realização do evento, que envolvem planejamento, produção cultural, montagem e desmontagem de estruturas, sonorização, iluminação, segurança, brigadistas, apoio logístico, divulgação, infraestrutura técnica, contratação de artistas e demais serviços indispensáveis, mostra-se adequada a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil que demonstre capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, experiência na execução de atividades de natureza semelhante e condições de executar as metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

O evento contará com estrutura destinada a receber aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas, reunindo atrações artísticas locais, regionais e nacionais, além de atividades culturais e ações destinadas ao fortalecimento da economia criativa e à participação da comunidade.

Poderão ser previstas, no âmbito da execução do projeto, atividades relacionadas à exploração ou comercialização de espaços destinados à alimentação, bebidas, expositores, publicidade e patrocínios, desde que compatíveis com o objeto da parceria, devidamente previstas no Plano de Trabalho e submetidas aos mecanismos de transparência, controle e prestação de contas estabelecidos neste Edital e no Termo de Colaboração.

A celebração da parceria com Organização da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração, encontra fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que a iniciativa e a definição do objeto da parceria partem da Administração Pública Municipal.

O modelo de parceria permite a conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil organizada para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante estabelecimento de metas, atividades, resultados, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação.

A seleção da Organização da Sociedade Civil será realizada por meio de Chamamento Público, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade, transparência e julgamento objetivo, bem como das diretrizes e dos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação municipal aplicável.

A parceria deverá ser executada de forma planejada, transparente e orientada para resultados, com definição clara das metas e dos indicadores de cumprimento do objeto, permitindo ao Município acompanhar e avaliar a execução das atividades e a efetividade da aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a formalização da parceria apresenta-se como medida adequada para viabilizar a realização do FestiMatoz 2026, proporcionando à população um evento seguro, inclusivo, culturalmente relevante e acessível, fortalecendo a identidade cultural do Município, incentivando a participação da comunidade e contribuindo para o desenvolvimento econômico, turístico e cultural de Matozinhos/MG.

4 – DA PARTICIPAÇÃO, DA ATUAÇÃO EM REDE, DAS CONTRATAÇÕES E DA GESTÃO DOS RECURSOS

4.1. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas enquadradas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, que atendam

integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, na legislação aplicável e que demonstrem capacidade técnica e operacional para execução do objeto da parceria.

4.1.1. A Organização da Sociedade Civil participante deverá possuir finalidade de relevância pública e social compatível com o objeto da parceria e apresentar documentação comprobatória de sua existência, funcionamento e regularidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Edital.

4.1.2. A OSC deverá comprovar experiência prévia na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante apresentação de documentos aptos a demonstrar sua capacidade técnica e operacional.

4.1.3. A experiência e a capacidade técnica e operacional poderão ser comprovadas por meio de instrumentos jurídicos celebrados anteriormente, atestados de capacidade técnica, declarações de entidades públicas ou privadas, contratos, convênios, parcerias, portfólios, relatórios de execução, comprovantes de realização de eventos ou outros documentos idôneos admitidos neste Edital.

4.1.4. A comprovação da capacidade técnica e operacional deverá demonstrar que a Organização da Sociedade Civil possui condições efetivas para coordenar, gerenciar e executar as ações, atividades e metas previstas no Plano de Trabalho.

4.1.5. A Organização da Sociedade Civil deverá atender aos requisitos e não incidir nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme aplicáveis ao caso concreto.

4.2. DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a participação neste Chamamento Público e/ou a celebração da parceria com Organização da Sociedade Civil que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente aquelas previstas em seu art. 39.

Constituem, entre outras, hipóteses de impedimento:

a) não esteja regularmente constituída ou, caso estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, nas hipóteses previstas na legislação;

c) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses legais de superação do impedimento;

d) tenha sido punida com as sanções previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, nas hipóteses e pelo período estabelecidos na legislação;

f) possua dirigente que incida em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

g) esteja enquadrada em qualquer outra hipótese legal que impeça a celebração ou a execução da parceria com o Poder Público.

4.2.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, para fins de habilitação e celebração da parceria, as declarações e documentos exigidos neste Edital, sem prejuízo das verificações que poderão ser realizadas diretamente pela Administração Pública.

4.3. DA ATUAÇÃO EM REDE

4.3.1. Será admitida a atuação em rede para execução do objeto da parceria, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 35-A, neste Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

4.3.2. A atuação em rede poderá ser utilizada para ampliar a capacidade de execução das ações, promover a participação de diferentes agentes culturais e comunitários e possibilitar a execução descentralizada de determinadas atividades relacionadas ao FestiMatoz 2026.

4.3.3. A atuação em rede deverá ser formalizada mediante os instrumentos previstos na legislação aplicável, devendo a Organização da Sociedade Civil celebrante manter a responsabilidade integral pela execução da parceria perante o Município.

4.3.4. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá possuir capacidade de supervisão, acompanhamento, coordenação e orientação das ações realizadas pelas organizações integrantes da rede.

4.3.5. A atuação em rede não poderá resultar na transferência integral do objeto da parceria para terceiros, permanecendo a OSC celebrante responsável perante o Município pelo cumprimento das metas, resultados e obrigações pactuadas.

4.3.6. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar ao Município a relação das organizações que integrarão a atuação em rede, acompanhada da documentação exigida pela legislação e pelo Termo de Colaboração.

4.3.7. As organizações integrantes da rede deverão observar os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo instrumento celebrado com a OSC celebrante, sem prejuízo da responsabilidade desta perante a Administração Pública.

4.3.8. A inclusão, substituição ou exclusão de organizações integrantes da atuação em rede durante a execução da parceria deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem

como ser formalmente comunicada ao Município e submetida à anuência da Administração Pública quando exigida pelo Termo de Colaboração.

4.3.9. A atuação em rede deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

4.4. DAS CONTRATAÇÕES E DA GESTÃO DOS RECURSOS

4.4.1. A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos para execução do objeto da parceria, devendo utilizá-los exclusivamente para o cumprimento das metas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.4.2. Será admitida a contratação de serviços, aquisição de bens, materiais, equipamentos, estruturas e demais insumos necessários à execução do objeto, desde que:

a) estejam relacionados ao objeto da parceria;

b) sejam compatíveis com o Plano de Trabalho aprovado;

c) sejam necessários à execução das metas e atividades pactuadas;

d) observem os princípios da economicidade, razoabilidade, transparência e compatibilidade com os preços praticados no mercado; e

e) sejam realizadas em conformidade com o regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil, quando existente e aplicável, e com as disposições do Termo de Colaboração e da legislação pertinente.

4.4.3. A contratação de terceiros pela OSC não transfere ao Município a responsabilidade pela relação jurídica, trabalhista, fiscal, previdenciária ou comercial estabelecida entre a Organização da Sociedade Civil e seus contratados.

4.4.4. A Organização da Sociedade Civil deverá manter documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos da parceria, inclusive notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos pela legislação, pelo Termo de Colaboração e pelas normas de prestação de contas.

4.4.5. A contratação de artistas, grupos culturais, fornecedores, empresas de infraestrutura, serviços de segurança, sonorização, iluminação, montagem de estruturas e demais prestadores necessários à execução do evento deverá observar os procedimentos de contratação adotados pela OSC e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.4.6. Os recursos da parceria deverão ser movimentados em conta bancária específica, quando exigido pela legislação ou pelo instrumento de parceria, e sua movimentação deverá permitir a adequada rastreabilidade das receitas e despesas relacionadas ao objeto.

4.4.7. É vedada a utilização dos recursos da parceria em finalidade diversa daquela estabelecida no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas na forma da legislação aplicável.

4.4.8. Eventuais receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos da parceria deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto pactuado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Termo de Colaboração.

4.4.9. Eventuais receitas provenientes de patrocínios, comercialização de espaços, apoios, doações ou outras fontes vinculadas ao projeto deverão ser devidamente identificadas e registradas pela OSC, observadas as regras estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

4.4.10. Quando houver previsão de receitas próprias ou de terceiros vinculadas à execução do projeto, o Plano de Trabalho deverá estabelecer sua finalidade, forma de utilização, controle e eventual impacto sobre o custo global da parceria.

4.4.11. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos públicos e das demais receitas vinculadas ao projeto, mantendo documentação suficiente para permitir a fiscalização, o monitoramento e a análise da prestação de contas pelo Município e pelos órgãos de controle.

4.4.12. A responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos e pela prestação de contas permanecerá com a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo das atribuições de monitoramento, avaliação e fiscalização do Município.

4.5. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

4.5.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada será responsável pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

4.5.2. A OSC deverá manter, durante toda a execução da parceria, as condições de capacidade técnica e operacional apresentadas no processo de seleção.

4.5.3. A Organização da Sociedade Civil responderá pela regularidade dos atos praticados na execução da parceria e pela adequada aplicação dos recursos públicos, sujeitando-se às medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Termo de Colaboração e neste Edital, quando cabíveis.

4.5.4. O Município realizará o acompanhamento e o monitoramento da execução da parceria, sem que isso implique assunção, pelo Poder Público, das obrigações próprias da Organização da Sociedade Civil perante seus empregados, contratados, fornecedores ou terceiros.

4.5.5. A parceria deverá ser executada de forma a assegurar o cumprimento das normas de segurança, acessibilidade, prevenção de incêndios, direitos autorais, legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e demais normas aplicáveis às atividades previstas no projeto.

4.5.6. A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à regularidade jurídica e fiscal, existência e funcionamento da Organização da Sociedade Civil, comprovação de experiência e capacidade técnica e operacional, aprovação do Plano de Trabalho, emissão dos pareceres técnicos e jurídicos cabíveis e demais condições previstas neste Edital e na regulamentação municipal.

4.5.7. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Matozinhos/MG, por meio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal, podendo ser realizadas visitas técnicas in loco, solicitação de informações, análise de documentos e demais procedimentos necessários à verificação do cumprimento do objeto e das metas pactuadas.

4.5.8. A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da execução da parceria nos termos estabelecidos no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho, neste Edital e na Lei Federal nº 13.019/2014, demonstrando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.5.9. A prestação de contas deverá observar o regime de monitoramento e avaliação baseado nos resultados, sem prejuízo da comprovação da regular aplicação dos recursos públicos, conforme as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.

5. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, BENS E EQUIPAMENTOS

5.6.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas e adquirir bens, materiais, equipamentos e serviços necessários à execução do objeto da parceria, inclusive para a realização da programação cultural e da infraestrutura do FestiMatoz 2026, desde que as despesas estejam relacionadas ao objeto, sejam compatíveis com o Plano de Trabalho aprovado e observem as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Termo de Colaboração e deste Edital.

5.6.2. Poderão ser contratados, desde que diretamente relacionados ao objeto da parceria e devidamente previstos no Plano de Trabalho ou justificados durante sua execução, quando admitida a alteração nos termos da legislação aplicável, serviços de artistas e grupos culturais, produção cultural, montagem e desmontagem, palco, sonorização, iluminação, estruturas, geradores, segurança, brigadistas, transporte, hospedagem, alimentação, comunicação,

divulgação, acessibilidade, serviços técnicos, oficinas, premiações e demais bens e serviços necessários à adequada realização do FestiMatoz 2026.

5.6.3. As contratações e aquisições realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência e interesse público, bem como as regras estabelecidas no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e no regulamento de compras e contratações da própria Organização da Sociedade Civil, quando existente e aplicável.

5.6.4. A Organização da Sociedade Civil deverá adotar procedimentos que assegurem a seleção de fornecedores e prestadores de serviços de forma objetiva, transparente e compatível com os princípios da economicidade e da razoabilidade, considerando a natureza, a especificidade, a quantidade e o valor da contratação.

5.6.5. As contratações deverão ser precedidas, sempre que possível e compatível com a natureza do objeto, de pesquisa de preços ou de outro procedimento idôneo destinado a demonstrar a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, especialmente nas despesas de maior relevância financeira.

5.6.6. A Organização da Sociedade Civil deverá manter arquivados os documentos relativos às contratações e aquisições realizadas com recursos da parceria, inclusive cotações, pesquisas de preços, propostas, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos que permitam demonstrar a regularidade e a vinculação da despesa ao objeto pactuado.

5.6.7. A contratação de pessoas físicas ou jurídicas pela OSC não caracteriza contratação pelo Município, nem gera vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou funcional entre os contratados e o Município de Matozinhos, cabendo exclusivamente à OSC a responsabilidade pelas obrigações decorrentes das relações por ela estabelecidas.

5.6.8. A OSC será responsável pela regularidade das contratações realizadas para execução do objeto, sem prejuízo do acompanhamento, monitoramento, fiscalização e controle exercidos pelo Município e pelos órgãos competentes.

5.6.9. A contratação de serviços, bens ou equipamentos com recursos da parceria deverá guardar relação direta com as metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, sendo vedada a realização de despesas estranhas ao objeto pactuado.

5.6.10. A contratação de artistas, grupos culturais e demais profissionais necessários à programação do evento deverá observar as exigências legais aplicáveis, inclusive aquelas relativas a direitos autorais, encargos, documentação fiscal e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

5.6.11 Nas contratações realizadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar as hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável e no Termo de Colaboração, especialmente aquelas relacionadas a conflito de interesses, parentesco e demais situações que possam comprometer a impessoalidade e a regular aplicação dos recursos.

5.6.12. A eventual contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que possuam relação com dirigentes, empregados ou integrantes da OSC somente poderá ocorrer quando não houver impedimento legal ou regulamentar e desde que demonstrada a compatibilidade com os preços de mercado, a ausência de conflito de interesses e a observância dos princípios aplicáveis à parceria.

6. DA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.7.1. Os recursos financeiros destinados à execução do Termo de Colaboração serão administrados pela Organização da Sociedade Civil exclusivamente para o cumprimento do objeto pactuado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deste Edital, do Plano de Trabalho e do instrumento de parceria.

6.7.2. Os recursos da parceria deverão ser movimentados em conta bancária específica, quando exigido pela legislação e pela regulamentação aplicável, destinada à execução do objeto pactuado, de forma a permitir a adequada identificação e rastreabilidade das receitas e despesas.

6.7.3. A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e ao cumprimento das condições estabelecidas na legislação aplicável.

6.7.4. A OSC deverá manter escrituração contábil regular e documentação suficiente para demonstrar a origem, a movimentação e a aplicação dos recursos públicos recebidos, bem como os resultados alcançados na execução da parceria.

6.7.5. Todos os pagamentos realizados com recursos da parceria deverão possuir documentação comprobatória idônea, capaz de identificar, no mínimo, o objeto da despesa, o fornecedor ou prestador de serviço, o valor, a data do pagamento e a vinculação da despesa às atividades e metas previstas no Plano de Trabalho.

6.7.6. A OSC deverá manter arquivados os documentos relativos à execução física, administrativa, financeira e contábil da parceria pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, disponibilizando-os ao Município, ao gestor da parceria, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos órgãos de controle e às demais autoridades competentes, sempre que solicitados.

6.7.7. A Organização da Sociedade Civil deverá indicar, nos documentos pertinentes à parceria, seus responsáveis pela gestão e execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade legal de seus dirigentes.

6.7.8. Eventuais rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos da parceria deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução do objeto pactuado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração.

6.7.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes ao término da parceria deverão observar a destinação estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração, inclusive quanto à eventual devolução dos valores ao Município, quando cabível.

6.7.10. A OSC deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos públicos utilizados na execução da parceria, mantendo controles capazes de demonstrar a correspondência entre os recursos recebidos, as despesas realizadas, as atividades executadas e os resultados alcançados.

6.7.11. É vedada a utilização dos recursos da parceria para finalidade diversa daquela estabelecida no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas na forma da legislação aplicável.

7. DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.8.1. A contratação de serviços, a aquisição de bens e equipamentos, a atuação em rede ou a participação de terceiros na execução das atividades não afastam a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil perante o Município de Matozinhos quanto ao cumprimento do objeto, das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

7.8.2. Compete à OSC acompanhar, coordenar e supervisionar a execução das atividades realizadas por seus contratados, fornecedores e, quando cabível, pelas organizações integrantes da atuação em rede, assegurando sua compatibilidade com o Plano de Trabalho e com as metas pactuadas.

7.8.3. A OSC será responsável perante o Município pela adequada execução do objeto da parceria, pela correta aplicação dos recursos públicos recebidos e pela apresentação da prestação de contas nos termos da legislação aplicável.

7.8.4. A existência de fornecedores, prestadores de serviços ou organizações integrantes da atuação em rede não caracteriza transferência da titularidade da parceria e não exonera a OSC das obrigações assumidas no Termo de Colaboração.

7.8.5. O Município poderá solicitar, durante a execução da parceria e sempre que necessário ao exercício de suas atribuições de monitoramento, fiscalização e controle, informações e documentos relativos às contratações, aquisições e demais atos praticados pela OSC relacionados à execução do objeto.

7.8.6. A OSC deverá comunicar ao Município qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento das metas ou a regular aplicação dos recursos, adotando imediatamente as medidas necessárias para sua correção.

8. DAS VEDAÇÕES

É vedado à Organização da Sociedade Civil:

a) transferir integralmente a execução do objeto da parceria a terceiros;

b) utilizar os recursos da parceria em finalidade diversa daquela estabelecida no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração;

c) realizar despesas incompatíveis com o objeto da parceria ou que não guardem relação com as metas e atividades pactuadas;

d) utilizar os recursos da parceria para finalidade político-partidária ou para promoção pessoal de agentes públicos, dirigentes da OSC ou terceiros;

e) realizar pagamentos sem documentação comprobatória adequada ou sem elementos suficientes para demonstrar a vinculação da despesa ao objeto da parceria;

f) utilizar recursos públicos para despesas que não estejam relacionadas à execução do objeto, ressalvadas aquelas expressamente admitidas pela legislação aplicável;

g) utilizar mecanismos de atuação em rede ou de contratação de terceiros com a finalidade exclusiva de transferir recursos, sem correspondente execução de atividades relacionadas ao objeto da parceria;

h) contratar pessoa física ou jurídica em situação de impedimento legal ou em circunstância que caracterize conflito de interesses, observadas as disposições da legislação aplicável;

i) utilizar os recursos da parceria para pagamento de despesas que não estejam previstas no Plano de Trabalho ou que não tenham sido regularmente autorizadas quando a legislação exigir autorização prévia;

j) realizar despesas ou contratações que resultem em benefício indevido a dirigentes, agentes públicos ou terceiros relacionados à Organização da Sociedade Civil, ressalvadas as situações expressamente admitidas pela legislação aplicável;

k) utilizar os recursos da parceria para aquisição de bens ou realização de despesas incompatíveis com os preços praticados no mercado, sem justificativa devidamente fundamentada e documentada.

8.9.1. DA PUBLICIDADE E IDENTIDADE VISUAL

A publicidade e a divulgação do FestiMatoz 2026 realizadas com recursos da parceria deverão observar o caráter educativo, informativo ou de orientação social da comunicação pública, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

8.9.2. Os materiais de divulgação, peças de comunicação, sinalização e demais formas de publicidade relacionadas ao projeto deverão observar as regras de identidade visual e de divulgação institucional estabelecidas pelo Município e pelo Termo de Colaboração.

8.9.3. A identificação do Município de Matozinhos, da Secretaria Municipal responsável e da Organização da Sociedade Civil poderá constar dos materiais de divulgação do evento, desde que tenha caráter exclusivamente institucional e esteja relacionada à execução da parceria.

8.9.4.. A identificação de patrocinadores, apoiadores e demais parceiros do evento poderá ocorrer quando compatível com a legislação aplicável, com o objeto da parceria e com as regras estabelecidas pelo Município, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos.

8.9.5. A utilização de marcas, símbolos, brasões e demais elementos de identidade visual do Município dependerá de observância das normas institucionais aplicáveis e das orientações da Administração Pública.

8.9.6.. É vedada a utilização da identidade visual do Município, da OSC ou de terceiros de maneira que possa induzir a população a erro quanto à natureza, finalidade ou responsabilidade pelas ações realizadas no âmbito da parceria.

8.9.7. A constatação de irregularidades na aplicação dos recursos, nas contratações, na atuação em rede ou na execução do objeto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive determinação de correção, glosa de despesas, suspensão de repasses, rescisão ou denúncia da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração.

8.9.8. A aplicação de sanções de natureza administrativa deverá observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo próprio, quando exigido pela legislação.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

9.10.1. A documentação exigida para participação e habilitação da Organização da Sociedade Civil e a proposta contendo o respectivo Plano de Trabalho deverão ser apresentadas na forma, no local, na data e no horário estabelecidos neste Edital.

9.10.2. Para fins de organização do procedimento, a documentação e a proposta poderão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados, sendo:

Envelope de Participação (Contendo envelopes n.º 1 e 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS/MG

Chamamento Público n.º 009/2026

Envelope de Participação (Contendo envelopes n.º 1 e 2)

NOME DA OSCIP:

CNPJ:

Envelope nº 1 – Proposta e Plano de Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS/MG

Chamamento Público nº 009/2026

ENVELOPE Nº 1
"PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO"

NOME DA OSC:

CNPJ:

Envelope nº 2 – Documentação de Habilitação e Qualificação da Organização da Sociedade Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS/MG
Chamamento Público nº 009/2026

ENVELOPE Nº 2
"DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"

NOME DA OSC:

PREFEITURA MATOZINHOS
MATOZINHOS.MG.GOV.BR

PREFEITURA DE MATOZINHOS
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
PRAÇA DO ROSÁRIO, 50, CENTRO – MATOZINHOS – MG
(31) 9 9459 – 0001 | CULTURAETURISMO@MATOZINHOS.MG.GOV.BR

CNPJ:

9.10.3. Os envelopes deverão ser identificados de acordo com os modelos estabelecidos neste Edital, contendo a razão social da Organização da Sociedade Civil, seu CNPJ e as demais informações exigidas.

9.10.4. O protocolo das propostas será realizado presencialmente, no local, data e horário especificados neste Edital, salvo se o instrumento convocatório estabelecer expressamente outra forma de apresentação.

9.10.5. Não serão aceitas propostas apresentadas fora do prazo estabelecido neste Edital, observadas as regras e condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.

9.10.6. A apresentação da proposta implica ciência e concordância da Organização da Sociedade Civil com as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e a minuta do Termo de Colaboração, sem prejuízo do direito de impugnação e recurso nos termos da legislação aplicável.

9.10.7. A proposta deverá conter Plano de Trabalho elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo III e contemplar, no mínimo, os elementos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente a descrição da realidade objeto da parceria, as metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados, a previsão de receitas e despesas, a forma de execução das atividades e os parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

9.10.8. A Administração Pública poderá estabelecer, neste Edital, critérios objetivos de julgamento das propostas, com indicação da metodologia de pontuação e dos requisitos mínimos para classificação, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo e transparência.

10 – DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 1

10.11.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, em conformidade com o modelo constante do Anexo III deste Edital, redigido de forma clara, objetiva, coerente e suficientemente detalhada para permitir a análise técnica da proposta pela Administração Pública.

10.11.2. O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente constituído, devendo observar os requisitos previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Edital.

10.11.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10.11.4. Para permitir adequada avaliação do projeto, o Plano de Trabalho deverá apresentar, adicionalmente, sempre que aplicável:

I – cronograma físico de execução, contendo etapas, atividades, prazos e responsáveis;

II – cronograma de desembolso dos recursos públicos;

III – orçamento detalhado das despesas necessárias à execução do objeto;

IV – indicação das fontes de receitas públicas e privadas vinculadas ao projeto;

V – descrição da equipe técnica e operacional necessária à execução;

VI – indicação das instalações, equipamentos, materiais e demais recursos necessários;

VII – metodologia de execução das ações;

VIII – indicadores, meios de verificação e critérios de avaliação dos resultados;

IX – estratégias de divulgação, comunicação, acessibilidade e participação do público;

X – medidas de gerenciamento de riscos e contingências, especialmente em relação à realização dos eventos previstos na programação.

10.11.5. O valor máximo estimado do repasse de recursos públicos pelo Município para execução da parceria será de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), condicionado à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e celebração do respectivo Termo de Colaboração, não constituindo garantia de repasse integral desse valor.

10.11.6. O valor efetivamente destinado à parceria será aquele definido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho aprovado, observados o resultado do processo de seleção, a proposta apresentada, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos legais.

10.11.7. A movimentação dos recursos da parceria deverá observar a legislação aplicável, o Termo de Colaboração e a regulamentação municipal, inclusive quanto à utilização de conta bancária específica, quando exigida.

10.11.8. Todas as receitas vinculadas à execução do objeto da parceria, inclusive recursos públicos, receitas de patrocínios, comercialização de espaços, estandes ou outras receitas diretamente relacionadas ao projeto, deverão ser informadas no Plano de Trabalho e utilizadas de acordo com a finalidade pactuada, observadas as disposições do Termo de Colaboração e da legislação aplicável.

10.11.9. As receitas decorrentes de exploração comercial, patrocínios ou outras fontes privadas relacionadas ao projeto deverão possuir documentação comprobatória e ser consideradas na execução financeira do objeto, quando vinculadas à realização do FESTIMATOZ 2026.

10.11.10. É vedada a utilização de recursos da parceria em finalidade estranha ao objeto pactuado ou em despesas não previstas ou não autorizadas nos termos do Plano de Trabalho e da legislação aplicável.

11– DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

11.12.1. Para fins de habilitação e comprovação dos requisitos necessários à celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil – OSC interessada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência, quando admitido pela legislação aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deste Edital e da regulamentação municipal pertinente.

11.12.2. A documentação de habilitação será analisada de acordo com a ordem de classificação das propostas, observadas as regras previstas neste Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável.

11.12.3. Os documentos deverão ser apresentados de forma completa, legível e dentro dos respectivos prazos de validade, sendo de responsabilidade da proponente a conferência da documentação apresentada. Documento cuja ilegibilidade impeça sua análise poderá ser desconsiderado, observado o disposto neste Edital quanto à possibilidade de saneamento por diligência.

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido por fonte oficial, demonstrando a existência e a situação cadastral ativa da OSC, observado o tempo mínimo de existência minima de 01 (um) ano, exigido pelo art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como eventual regulamentação municipal aplicável;

b) Estatuto social registrado no cartório competente, com suas eventuais alterações, demonstrando o atendimento aos requisitos previstos no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) Ata de eleição e posse do atual quadro dirigente da OSC, registrada quando exigível, acompanhada da documentação comprobatória da representação legal;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo, no mínimo, nome completo, CPF e período de mandato, na forma do Anexo IV deste Edital, observadas as regras aplicáveis de proteção de dados pessoais;

e) Comprovante de endereço da sede da OSC ou documento equivalente que permita identificar seu endereço de funcionamento;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e quanto à Dívida Ativa da União;

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

h) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando juridicamente exigível;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando cabível;

k) Declaração, assinada pelo representante legal da OSC, de que possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto da parceria, bem como instalações, condições materiais e recursos humanos adequados à execução do objeto, ou declaração de que tais condições serão providenciadas com recursos da parceria, quando admitido pela legislação e pelo Plano de Trabalho, conforme Anexo V;

l) Declaração contendo a relação nominal dos dirigentes da OSC e demais informações necessárias à verificação dos requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, especialmente para fins de análise das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da referida Lei;

m) Declaração de inexistência de impedimentos para celebração da parceria, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo constante do Anexo VII;

n) Declaração de representação legal e de que o signatário possui poderes estatutários ou legais para representar a OSC e assinar o Termo de Colaboração, conforme Anexo VIII;

o) Declaração de ciência e concordância com as disposições deste Edital, com a minuta do Termo de Colaboração e com o Plano de Trabalho, conforme modelo constante dos anexos;

p) Outros documentos expressamente previstos neste Edital ou em sua regulamentação, desde que necessários e pertinentes à comprovação dos requisitos legais para celebração da parceria.

11.12.4. A exigência documental deverá observar os requisitos estabelecidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, não podendo ser exigidos documentos ou qualificações estranhos ao regime jurídico da parceria ou desproporcionais ao objeto.

11.12.5. A OSC deverá comprovar experiência prévia na realização de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo período mínimo estabelecido na legislação aplicável e neste Edital, mediante documentação idônea.

11.12.6. A comprovação do tempo de existência da OSC será realizada mediante inscrição ativa no CNPJ, observados os prazos e requisitos estabelecidos no art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014 e eventual regulamentação municipal.

11.12.7. Os documentos cuja validade esteja expressamente definida pelo órgão emissor deverão estar válidos na data de apresentação. Na ausência de prazo de validade expresso, será observado o prazo estabelecido neste Edital ou, na sua ausência, aquele admitido pela legislação ou pela Administração Pública para a respectiva espécie documental.

11.12.8. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas sempre que juridicamente cabíveis.

12. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA E DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

12.13.1 Para fins de comprovação da experiência prévia e da capacidade técnica os atestados, declarações ou certidões apresentados para fins de pontuação deverão conter, obrigatoriamente:

a) identificação clara da pessoa jurídica emissora (pública ou privada), incluindo razão social e CNPJ;

b) identificação e cargo/função do responsável pela emissão do documento;

c) identificação da OSC executora e descrição suscinta das atividades, serviços ou eventos culturais executados;

d) local e período (mês/ano) de realização das atividades; e

e) assinatura física do emissor ou mecanismo de autenticação/validação eletrônica verificável.

9.7.2. Quando a comprovação for realizada mediante a apresentação de contratos administrativos, convênios ou termos de parceria do MROSC, a demonstração da efetiva execução dar-se-á, obrigatoriamente, por meio da juntada de ao menos um dos seguintes comprovantes:

a) atestado de capacidade técnica com seus respectivos termos ou declaração formal de execução emitidos pelo tomador/concedente; ou

b) termo de recebimento definitivo ou ato formal de aprovação da prestação de contas (ou certidão de publicação em diário oficial).

12.13.2. Não serão computados pontos para documentos que não guardem pertinência temática com a área cultural ou correlata, ou que omitam os elementos obrigatórios fixados neste edital.

12.13.3. A experiência prévia deverá guardar relação de pertinência com o objeto desta parceria, sendo vedada a exigência de experiência absolutamente idêntica quando atividades de natureza semelhante forem suficientes para demonstrar a capacidade de execução da OSC.

12.13.4. A Comissão de Seleção deverá avaliar a documentação de experiência e capacidade técnica de forma objetiva, observando os critérios previamente estabelecidos neste Edital e no Plano de Trabalho.

12.13.5. A comprovação de experiência poderá ser realizada por documentos relativos a atividades executadas em parceria com o Poder Público ou com entidades privadas, desde que aptos a demonstrar a capacidade da OSC para execução do objeto.

12.13.6 A OSC deverá apresentar declaração indicando seu endereço de funcionamento e sua estrutura operacional. A Administração poderá realizar diligência, vistoria ou visita técnica, quando necessária à verificação das informações apresentadas.

12.13.7. Quando o Edital permitir que determinada estrutura, equipamento, espaço ou recurso material seja disponibilizado ou contratado posteriormente com recursos da parceria, essa circunstância deverá estar expressamente indicada no Plano de Trabalho e ser compatível com o cronograma de execução.

12.13.8. Os documentos obtidos por meio eletrônico e emitidos por órgãos oficiais poderão ter sua autenticidade verificada diretamente pela Administração Pública nos respectivos sítios eletrônicos, como medida de simplificação e eficiência administrativa.

12.13.9. Em caso de dúvida fundada quanto à autenticidade ou à exata abrangência dos documentos apresentados, a Comissão de Seleção realizará diligência formal, nos termos do art. 27 desta Lei e deste Edital, assinalando prazo razoável para que a OSC preste esclarecimentos ou apresente documentos complementares, vedada a juntada posterior de documento que deveria constar originariamente na proposta.

12.13.10. A realização de diligência deverá ser motivada e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo.

12.13.11. A ausência de documento essencial exigido para habilitação poderá resultar na inabilitação da proponente, ressalvadas as hipóteses de saneamento ou diligência admitidas pela legislação aplicável e por este Edital.

12.13.12. A documentação relativa aos dirigentes e demais dados pessoais será utilizada exclusivamente para as finalidades relacionadas ao procedimento de seleção, celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.13.13. Na divulgação de documentos e informações do procedimento, deverão ser observados os princípios da necessidade, finalidade, adequação e minimização dos dados pessoais, sem prejuízo da publicidade e da transparência exigidas pela legislação.

13 - DAS RECEITAS PRÓPRIAS, PATROCÍNIOS E COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇOS

13.14.1. O orçamento global do FESTIMATOZ 2026 poderá ser complementado por recursos próprios da OSC e por receitas decorrentes de patrocínios, apoios, comercialização de espaços, estandes promocionais e outras fontes privadas relacionadas ao evento, desde que tais receitas sejam compatíveis com o objeto da parceria e não contrariem a legislação aplicável.

13.14.2. A captação de patrocínios e a comercialização de espaços deverão observar critérios objetivos, transparentes e previamente definidos, sendo vedada a utilização dessas atividades para promoção pessoal de agentes públicos ou para finalidade incompatível com o interesse público.

13.14.3. A OSC deverá manter documentação comprobatória das receitas obtidas, incluindo contratos, recibos, notas fiscais, comprovantes de pagamento ou outros documentos idôneos, mantendo-os disponíveis para fiscalização e prestação de contas.

13.14.4. Quando as receitas próprias, patrocínios ou outras fontes de financiamento alterarem significativamente o orçamento ou a necessidade de recursos públicos para execução do objeto, a OSC deverá comunicar o fato à Administração Pública, para avaliação quanto à necessidade de alteração do Plano de Trabalho ou do valor do repasse.

13.14.5. Eventual redução, ajuste ou alteração do valor dos recursos públicos em razão da obtenção de receitas próprias ou de outras fontes de financiamento somente poderá ocorrer mediante procedimento formal, devidamente motivado e compatível com o Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho e a legislação aplicável, preservando-se a execução integral do objeto e o equilíbrio da parceria.

13.14.6. A existência de receitas privadas não autoriza, por si só, a alteração unilateral do valor da parceria pela OSC ou pela Administração, devendo eventual alteração ser formalizada pelos instrumentos jurídicos cabíveis.

13.14.7. A seleção da proposta observará os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, considerando, entre outros aspectos previstos no instrumento convocatório, a adequação do Plano de Trabalho ao objeto, a capacidade de execução, a experiência da OSC, a qualidade da metodologia, a coerência entre metas, atividades, cronograma e orçamento e a compatibilidade dos resultados propostos com o interesse público.

13.14.8. O Plano de Trabalho aprovado integrará o Termo de Colaboração e será utilizado como referência para execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria.

13.14.9. A execução da parceria deverá observar os princípios e diretrizes da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à mútua cooperação, transparência, monitoramento, avaliação, comprovação dos resultados e prestação de contas.

Fonte de Recursos	Descrição	Valor Estimado (R$)	Observações
1. Repasse Público	Valor transferido pelo Município à OSCIP, em dois pagamentos	R$ 400.000,00	Recurso oriundo do orçamento municipal, mediante Termo de Parceria
2. Patrocínios Privados	Apoio financeiro de empresas privadas, com ou sem cotas de visibilidade.	A definir pela OSCIP	Valor estimado deverá constar no Plano de Trabalho.
3. Total Geral de Recursos Disponíveis	Soma do repasse público com todas as receitas obtidas pela OSCIP.	R$ 400,000 (Quatrocentos mil reais) complementares	Todos os valores deverão ser integralmente utilizados na execução do evento.

14 – DO CRONOGRAMA OFICIAL DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.15.1. FASE 1 – PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

14.15.2. PUBLICAÇÃO DO EDITAL

16 de setembro de 2026 (quarta-feira)

Publicação do presente Edital de Chamamento Público e início do prazo de publicidade, observados os prazos mínimos estabelecidos no art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação municipal aplicável e neste Edital.

14.15.3. PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Até 02 de outubro de 2026 (sexta-feira)

Data-limite para apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital, na forma e pelos meios estabelecidos neste instrumento convocatório e na regulamentação aplicável.

14.15.4. RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES E AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Até 07 de outubro de 2026 (quarta-feira)

Data prevista para divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações eventualmente apresentadas, bem como das alterações promovidas no Edital, quando cabíveis.

14.15.6. FASE 2 – SESSÃO PÚBLICA, ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO PRELIMINAR

14.15.2. PUBLICAÇÃO DO EDITAL

16 de setembro de 2026 (quarta-feira)

Publicação do presente Edital de Chamamento Público e início do prazo de publicidade, observados os prazos mínimos estabelecidos no art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação municipal aplicável e neste Edital.

14.15.3. PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Até 02 de outubro de 2026 (sexta-feira)

Data-limite para apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital, na forma e pelos meios estabelecidos neste instrumento convocatório e na regulamentação aplicável.

14.15.4. RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES E AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Até 07 de outubro de 2026 (quarta-feira)

Data prevista para divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações eventualmente apresentadas, bem como das alterações promovidas no Edital, quando cabíveis.

14.15.6. FASE 2 – SESSÃO PÚBLICA, ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO PRELIMINAR

8.2.1. PROTOCOLO E ABERTURA DOS ENVELOPES

16 de outubro de 2026 (sexta-feira)

Horário: até as 9h00

Recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e o Plano de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil interessadas.

Após o encerramento do prazo para recebimento, será realizada a abertura dos envelopes em sessão pública, mediante registro em ata.

14.15.7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PLANOS DE TRABALHO

16 de outubro de 2026 (sexta-feira)

A Comissão de Seleção realizará a análise da documentação de habilitação e dos Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs, observando os requisitos, critérios e parâmetros previamente estabelecidos neste Edital.

A análise compreenderá:

I – verificação do atendimento aos requisitos de habilitação;

II – análise da capacidade técnica e operacional da OSC;

III – análise e pontuação dos Planos de Trabalho;

IV – aplicação dos critérios objetivos de julgamento previstos neste Edital;

V – classificação das propostas; e

VI – elaboração da ata circunstanciada da sessão.

14.15.8. Quando necessário, a Comissão de Seleção poderá suspender a sessão pública por período determinado para realização de diligências, esclarecimentos ou verificações indispensáveis ao julgamento, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo e vinculação ao Edital.

14.15.9. Eventuais diligências não poderão implicar alteração substancial do Plano de Trabalho, modificação da proposta ou concessão de vantagem indevida à proponente.

14.15.10. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

16 de outubro de 2026 (sexta-feira)

Concluída a análise e o julgamento das propostas, será divulgado o resultado preliminar do Chamamento Público, contendo, sempre que possível:

I – a relação das OSCs participantes;

II – a situação de habilitação ou inabilitação;

III – a pontuação atribuída a cada proposta;

IV – a classificação das propostas;

V – a indicação da proposta mais bem classificada; e

VI – a fundamentação resumida das decisões de habilitação, inabilitação, classificação e desclassificação.

14.15.11. O resultado preliminar será publicado no meio oficial de divulgação do Município e/ou no sítio eletrônico oficial, na forma estabelecida neste Edital e na regulamentação aplicável.

14.15.12. FASE 3 – RECURSOS E RESULTADO DEFINITIVO

14.15.13. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

De 19 a 23 de outubro de 2026

Após a publicação do resultado preliminar, será assegurado às OSCs participantes o prazo para apresentação de recursos, observado o prazo previsto no art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.

14.15.14. ANÁLISE DOS RECURSOS E MANIFESTAÇÃO DAS DEMAIS PROPONENTES

De 24 a 27 de outubro de 2026

Os recursos serão processados e analisados na forma prevista neste Edital, assegurada, quando cabível, a possibilidade de manifestação das demais participantes, nos termos da legislação aplicável.

A Comissão de Seleção apreciará os recursos apresentados e encaminhará suas conclusões à autoridade competente, quando necessário.

14.15.15. JULGAMENTO DOS RECURSOS

Até 27 de outubro de 2026 (terça-feira)

Análise e julgamento dos recursos eventualmente apresentados, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da isonomia e da transparência.

14.15.16. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

27 de outubro de 2026 (terça-feira)

Publicação do resultado definitivo do Chamamento Público, após o encerramento da fase recursal e a conclusão do julgamento dos recursos.

O resultado definitivo conterá a classificação final das propostas e a indicação da OSC selecionada para celebração da parceria, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas neste Edital.

14.15.17. FASE 4 – HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.15.18. HOMOLOGAÇÃO

28 de outubro de 2026 (quarta-feira)

Após a conclusão da fase de seleção e dos procedimentos recursais, a autoridade competente poderá homologar o resultado do Chamamento Público, observados os requisitos legais, orçamentários, financeiros e administrativos.

14.15.19. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

29 de outubro de 2026 (quinta-feira)

A OSC selecionada será convocada para apresentação, caso necessário, dos documentos complementares exigidos para a celebração da parceria e para assinatura do Termo de Colaboração, observadas as disposições dos arts. 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

15. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

30 de outubro de 2026 (sexta-feira)

A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada:

I – à manutenção das condições de habilitação;

II – à inexistência de impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – à aprovação do Plano de Trabalho;

IV – à emissão dos pareceres e manifestações exigidos pela legislação aplicável;

V – à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

VI – à regularidade da documentação exigida; e

VII – ao cumprimento das demais condições estabelecidas neste Edital.

O Termo de Colaboração deverá ser assinado até 30 de outubro de 2026, de modo a assegurar que a parceria esteja formalizada antes do início do FESTIMATOZ 2026.

15.16.1. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

30 de outubro de 2026

Após a assinatura do Termo de Colaboração, o Município providenciará a publicação do respectivo extrato no meio oficial de divulgação e no sítio eletrônico oficial, quando exigido, observados os requisitos e prazos previstos na legislação aplicável.

15.16.2. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

Os prazos constantes deste cronograma poderão ser alterados pela Administração Pública, mediante justificativa e divulgação oficial, sempre que necessário ao cumprimento de prazo legal, à realização de diligências, à análise de recursos, à correção de atos processuais ou à adequada instrução do procedimento, sem prejuízo da publicidade e da isonomia entre as participantes.

15.16.3. QUADRO-RESUMO DO CRONOGRAMA

Fase	Data
Publicação do Edital	16/09/2026
Prazo para impugnações e esclarecimentos	Até 02/10/2026
Respostas às impugnações e esclarecimentos	Até 07/10/2026
Protocolo e abertura dos envelopes	16/10/2026 – até 9h00
Análise da documentação e dos Planos de Trabalho	16/10/2026
Publicação do resultado preliminar	16/10/2026
Prazo para recursos	19 a 23/10/2026
Análise dos recursos	24 a 27/10/2026
Publicação do resultado definitivo	27/10/2026
Homologação	28/10/2026
Convocação da OSC selecionada	29/10/2026
Assinatura do Termo de Colaboração	30/10/2026
Publicação do extrato do Termo	30/10/2026
Realização do FESTIMATOZ 2026	06 a 14/11/2026

15.16.4. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada:

I – à comprovação do atendimento dos requisitos legais;

II – à regularidade da documentação exigida;

III – à aprovação do Plano de Trabalho;

IV – à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

V – à emissão dos pareceres e manifestações exigidos pela legislação aplicável; e

VI – à inexistência de impedimentos legais para celebração da parceria.

15.16.5. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A publicação do extrato do Termo de Colaboração será realizada no meio oficial de divulgação do Município e no sítio eletrônico oficial, quando exigido, observados os prazos e requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável.

15.16.6. Os prazos constantes deste cronograma poderão ser alterados pela Administração Pública quando necessário ao cumprimento da legislação, à análise dos documentos, à apreciação de recursos ou à adequada instrução do processo, mediante divulgação oficial da alteração.

16– DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.17.1. O julgamento das propostas será realizado por Comissão de Seleção formalmente designada pelo Município, composta por agentes públicos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.

16.17.2. A Comissão de Seleção será responsável pela análise e julgamento das propostas, observando exclusivamente os critérios objetivos previstos neste Edital.

16.17.3. A Comissão de Seleção deverá atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e busca da melhor proposta para o atendimento do interesse público.

16.17.4. O julgamento das propostas será realizado mediante avaliação do Plano de Trabalho e da capacidade técnica e operacional da OSC, exclusivamente de acordo com os critérios e respectivas pontuações previamente estabelecidos neste Edital.

16.17.5. É vedada a utilização de critérios subjetivos, não previstos no Edital ou que não guardem relação direta com o objeto da parceria.

16.17.6. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à verificação da autenticidade dos documentos e ao saneamento de falhas formais, desde que não resulte em alteração substancial da proposta, modificação do conteúdo essencial do Plano de Trabalho ou concessão de vantagem indevida a qualquer proponente.

16.17.7. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, podendo a Comissão de Seleção suspender os trabalhos quando necessário para análise técnica, realização de diligências ou obtenção de informações indispensáveis ao julgamento, mediante registro em ata.

17 – DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.18.1. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.18.2 Inicialmente, serão abertos e analisados exclusivamente os documentos constantes do Envelope nº 1 – Proposta e Plano de Trabalho de todas as Organizações da Sociedade Civil participantes.

17.18.3. As propostas serão avaliadas segundo os critérios estabelecidos neste Edital, totalizando 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

CRITÉRIO 01 – MÉRITO E QUALIDADE TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

Pontuação máxima: 100 pontos

Subcritério	Pontuação máxima
a) Coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e atividades	20 pontos
b) Qualidade do planejamento técnico e operacional do evento	20 pontos
c) Adequação do cronograma físico de execução	15 pontos
d) Coerência e compatibilidade do orçamento com as atividades e metas	20 pontos
e) Indicadores, resultados esperados e metodologia de aferição das metas	15 pontos
f) Adequação da metodologia de execução e estratégias de gerenciamento de riscos	10 pontos
TOTAL	100 pontos

17.18.4 Coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e atividades – até 20 pontos

Será avaliada a existência de relação lógica, objetiva e consistente entre a realidade apresentada, os objetivos do projeto, as metas estabelecidas e as atividades previstas para sua realização.

A pontuação considerará, especialmente:

I – a clareza e a consistência da descrição da realidade objeto da parceria;

II – a pertinência dos objetivos em relação ao objeto do Chamamento Público;

III – a compatibilidade das metas com os resultados pretendidos; e

IV – a adequação das atividades previstas para o alcance das metas.

17.18.5. Planejamento técnico e operacional – até 20 pontos

Será avaliada a qualidade do planejamento técnico e operacional apresentado para execução do objeto, incluindo, conforme aplicável:

I – metodologia de organização e execução das atividades;

II – planejamento da produção e da logística;

III – programação e organização das ações previstas;

IV – previsão de infraestrutura e serviços necessários;

V – estratégias de segurança, acessibilidade e comunicação; e

VI – coerência geral entre as ações propostas e os resultados pretendidos.

17.18.6. Cronograma físico de execução – até 15 pontos

Será avaliada a adequação dos prazos, etapas e atividades previstos no cronograma, considerando a data de realização do FESTIMATOZ 2026 e a viabilidade de execução do projeto.

Serão considerados, especialmente:

I – a distribuição lógica das etapas;

II – a compatibilidade entre prazos e atividades;

III – a identificação das principais etapas de execução; e

IV – a viabilidade do cumprimento do cronograma proposto.

17.18.7. Orçamento – até 20 pontos

Será avaliada a coerência entre as receitas previstas, as despesas estimadas, os preços apresentados, as quantidades, as atividades e as metas do projeto.

Será considerada, especialmente, a compatibilidade entre o orçamento e a dimensão do evento, vedada a utilização de orçamento meramente genérico ou sem justificativa suficiente.

A análise observará, entre outros aspectos:

I – a compatibilidade dos custos com as atividades propostas;

II – a adequação da previsão de receitas e despesas;

III – a compatibilidade das quantidades previstas com a dimensão do objeto;

IV – a clareza e o detalhamento dos itens orçamentários; e

V – a razoabilidade da composição geral do orçamento.

17.18.8. Indicadores e metodologia de aferição – até 15 pontos

Será avaliada a qualidade dos indicadores e dos meios de verificação propostos para aferir o cumprimento das metas e os resultados alcançados, considerando, sempre que aplicável:

I – número de atividades realizadas;

II – público alcançado;

III – número de artistas, grupos e profissionais envolvidos;

IV – ações de formação, oficinas e atividades culturais realizadas;

V – ações de acessibilidade;

VI – alcance das ações de divulgação;

VII – satisfação ou percepção do público, quando aplicável; e

VIII – demais resultados diretamente relacionados ao objeto da parceria.

17.18.9. Metodologia de execução e gerenciamento de riscos – até 10 pontos

Será avaliada a consistência da metodologia proposta para execução das atividades, bem como a previsão de medidas destinadas à identificação, prevenção e mitigação de riscos relacionados ao objeto da parceria.

Serão considerados, especialmente:

I – a clareza da metodologia de execução;

II – a identificação de riscos relevantes;

III – a previsão de medidas preventivas e corretivas;

IV – a existência de estratégias de contingência; e

V – a compatibilidade das medidas propostas com a dimensão e a complexidade do objeto.

17.18.10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.18.11. A pontuação final das propostas será obtida pela soma dos pontos atribuídos aos subcritérios previstos no item 9.4, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos.

17.18.12. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação total obtida no julgamento do Envelope nº 1 – Proposta e Plano de Trabalho.

17.18.13. A proposta que não atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital poderá ser desclassificada, mediante decisão devidamente fundamentada da Comissão de Seleção.

17.18.14. A classificação das propostas na fase de julgamento não implica, por si só, habilitação da OSC ou direito à celebração da parceria.

18. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.19.1. Em caso de empate na pontuação final das propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior pontuação no subcritério “Coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e atividades”;

b) maior pontuação no subcritério “Planejamento técnico e operacional”;

c) maior pontuação no subcritério “Orçamento”;

d) maior pontuação no subcritério “Indicadores e metodologia de aferição”;

e) persistindo o empate, será realizado sorteio público, previamente divulgado e devidamente registrado em ata.

18.19.2. Os critérios de desempate serão aplicados de forma objetiva e previamente conhecida pelas participantes, vedada a utilização de critérios relacionados a características pessoais dos dirigentes da OSC que não possuam pertinência com o objeto da parceria.

19– DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E DA HABILITAÇÃO

19.20.1. Concluída a análise e o julgamento dos Planos de Trabalho, a Comissão de Seleção estabelecerá a classificação preliminar das propostas em ordem decrescente da pontuação obtida.

19.20.2. Será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar a OSC cuja proposta obtiver a maior pontuação total, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.

19.20.3. A classificação preliminar das propostas será divulgada no meio oficial de publicidade do Município e no sítio eletrônico oficial, quando exigido, contendo, no mínimo:

I – a relação das OSCs participantes;

II – a indicação das propostas classificadas e desclassificadas;

III – a pontuação obtida por cada proposta;

IV – a ordem de classificação; e

V – a fundamentação suficiente para compreensão do julgamento realizado.

19.20.4. A classificação da proposta não substitui a fase de habilitação, ficando a celebração da parceria condicionada à análise e à aprovação da documentação apresentada no Envelope nº 2 –

Documentação para Habilitação, bem como ao atendimento das demais exigências legais e editalícias.

19.20.4. A documentação de habilitação será analisada em conformidade com a ordem de classificação das propostas, iniciando-se pela OSC classificada em primeiro lugar.

19.20.5. Caso a OSC classificada em primeiro lugar seja considerada inabilitada, deixe de atender às condições necessárias à celebração da parceria ou não promova o saneamento de falhas quando legalmente admitido, a Comissão de Seleção poderá proceder à análise da documentação da OSC subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

20 – DA ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES

20.21.1. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, será realizada, em sessão pública, a abertura do Envelope nº 1 – Proposta e Plano de Trabalho apresentado por todas as Organizações da Sociedade Civil participantes.

20.21.2. A Comissão de Seleção procederá à análise e ao julgamento das propostas constantes do Envelope nº 1, observando exclusivamente os critérios objetivos, a metodologia de pontuação e os requisitos estabelecidos neste Edital.

20.21.3. Os Envelopes nº 2 – Documentação para Habilitação permanecerão lacrados e sob guarda da Administração Pública até a conclusão da fase de julgamento das propostas e a definição da ordem de classificação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital ou em legislação aplicável.

20.21.4. Concluído o julgamento das propostas e definida a ordem de classificação, será promovida a abertura do Envelope nº 2 apresentado pela OSC classificada em primeiro lugar, para fins de análise de sua habilitação.

20.21.5. A documentação de habilitação será analisada exclusivamente em relação à OSC classificada em primeiro lugar, enquanto esta atender aos requisitos necessários à celebração da parceria.

20.21.6. Caso a primeira classificada seja inabilitada ou deixe de atender às condições exigidas para a celebração da parceria, será observada a ordem de classificação para convocação da OSC subsequente e abertura do respectivo Envelope nº 2, repetindo-se o procedimento, sucessivamente, até a identificação de OSC habilitada.

20.21.7. Os envelopes de habilitação das OSCs não convocadas permanecerão lacrados, ressalvadas as hipóteses de abertura necessárias em razão da ordem de classificação ou de determinação legal.

20.21.8. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, desde que observados os limites legais, a isonomia entre as participantes e a vedação à alteração substancial da proposta.

11.9. Os atos de abertura e análise dos envelopes serão registrados em ata, contendo, no mínimo:

I – a relação das OSCs participantes;

II – a relação das propostas analisadas;

III – a pontuação atribuída a cada proposta;

IV – a ordem de classificação;

V – a identificação da OSC cuja documentação de habilitação foi aberta e analisada; e

VI – os fundamentos das decisões adotadas.

21– DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO

21.22.1. A análise e o julgamento dos Planos de Trabalho ocorrerão antes da abertura e da análise da documentação de habilitação, observando-se a ordem cronológica estabelecida neste Edital.

21.22.2. A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentados por todas as OSCs participantes, observando exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no respectivo Anexo.

21.22.4. O julgamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

21.22.5. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos ou realizar diligências para melhor compreensão das informações constantes dos Planos de Trabalho, vedada a alteração substancial da proposta ou a inclusão posterior de elementos que modifiquem seu conteúdo essencial.

21.22.6. A análise e o julgamento dos Planos de Trabalho ocorrerão na mesma sessão pública de abertura do Envelope nº 1 – Proposta e Plano de Trabalho, em 05 de outubro de 2026, salvo a necessidade de suspensão temporária da sessão para realização de diligências, esclarecimentos ou providências indispensáveis ao julgamento objetivo.

21.22.7. Caso a sessão seja suspensa, a Comissão de Seleção registrará em ata os motivos da suspensão e indicará a data e o horário para sua retomada, assegurada a publicidade dos atos e a igualdade de tratamento entre os participantes.

21.22.8. Concluído o julgamento, a Comissão de Seleção elaborará a classificação preliminar das propostas, com indicação da pontuação atribuída a cada OSC e da respectiva ordem de classificação.

21.22.9. O resultado preliminar da fase de seleção será publicado no meio oficial de publicidade do Município, contendo, no mínimo:

I – a relação das OSCs participantes;

II – a indicação das propostas classificadas e desclassificadas, com os respectivos fundamentos;

III – a pontuação obtida por cada Plano de Trabalho;

IV – a ordem de classificação das propostas;

V – a indicação da proposta classificada em primeiro lugar; e

VI – as razões e fundamentos do julgamento.

12.9. A publicação do resultado preliminar observará o prazo e o procedimento de recurso previstos neste Edital e na legislação aplicável.

21.22.10. Após a conclusão da fase de julgamento das propostas e observadas as etapas recursais cabíveis, será promovida a abertura e análise da documentação de habilitação da OSC classificada em primeiro lugar, na forma dos itens 10 e 11 deste Edital.

21.22.11. A celebração da parceria ficará condicionada à habilitação da OSC melhor classificada, à inexistência de impedimentos legais, à aprovação dos documentos necessários e ao cumprimento das demais exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

21.22.12. Caso a OSC classificada em primeiro lugar não seja habilitada, será observada a ordem de classificação das propostas para análise da documentação da OSC subsequente, até que seja identificada OSC que atenda aos requisitos exigidos para a celebração da parceria.

22 – DA DIVULGAÇÃO, DOS PRAZOS, DOS RECURSOS E DAS MANIFESTAÇÕES

22.23.1. Todos os atos relacionados ao Chamamento Público, inclusive o resultado preliminar, eventuais decisões sobre recursos, resultado definitivo, homologação e demais atos relevantes, serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Matozinhos e pelos demais meios de publicidade previstos na legislação e neste Edital.

22.23.2. Do resultado preliminar caberá recurso administrativo, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, assegurado aos participantes o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

22.23.4. O recurso deverá indicar de forma objetiva os fundamentos da irresignação, podendo questionar a habilitação ou inabilitação, a avaliação do Plano de Trabalho, a pontuação atribuída, a classificação ou outros atos diretamente relacionados ao julgamento.

22.23.5. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para julgamento, conforme previsto na legislação aplicável e na regulamentação municipal.

22.23.6. Será assegurado aos demais participantes o direito de apresentar contrarrazões aos recursos, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

22.23.7. O julgamento dos recursos deverá ser devidamente motivado e registrado no processo administrativo.

22.23.8. A interposição de recurso não prejudicará a continuidade dos atos que não dependam da decisão recursal, observados os efeitos previstos na legislação aplicável e neste Edital.

22.23.9. O contraditório e a ampla defesa serão assegurados, ainda, nos procedimentos administrativos destinados à aplicação de sanções, rejeição de prestação de contas ou adoção de outras medidas de natureza punitiva.

22.23.10. As manifestações, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos deverão observar os meios, prazos e horários estabelecidos neste Edital, sendo responsabilidade do interessado acompanhar as publicações oficiais.

23 – DA ANÁLISE DE PROPOSTAS SUBSEQUENTES

23.24.1. Na hipótese de a OSC classificada em primeiro lugar não atender aos requisitos necessários à celebração do Termo de Colaboração, inclusive em razão de impedimento legal, irregularidade documental superveniente ou não atendimento das condições estabelecidas neste Edital, a Administração Pública poderá convocar a OSC subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

23.24.2. A convocação da proposta subsequente dependerá de decisão formal e motivada da Administração Pública, observados os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no Edital.

23.24.3. A OSC convocada deverá comprovar o atendimento de todos os requisitos exigidos para a celebração da parceria, não sendo admitida a alteração substancial do Plano de Trabalho originalmente apresentado.

23.24.4. A convocação de proposta subsequente não gera direito adquirido à celebração da parceria, ficando condicionada ao atendimento das exigências legais e à decisão da Administração Pública devidamente motivada.

24 – DO RESULTADO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

24.25.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade competente poderá homologar o resultado do Chamamento Público, observada a regularidade do procedimento e a legislação aplicável.

24.25.2. A homologação não gera, por si só, direito subjetivo à celebração da parceria, ficando esta condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, à disponibilidade orçamentária e financeira e à regular instrução do processo.

24.25.3. Após a homologação, a OSC classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar, quando necessário, documentação atualizada e demais elementos necessários à formalização do Termo de Colaboração.

24.25.4. A Administração Pública realizará, antes da celebração, a verificação da permanência das condições de habilitação, da inexistência dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do atendimento dos requisitos necessários à formalização da parceria.

24.25.5. Os atos de homologação e convocação serão devidamente motivados e publicados pelos meios oficiais definidos neste Edital.

24.25.6. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá no dia 05 de outubro de 2026, às 09h00, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

24.25.7. O credenciamento dos representantes das OSCs será realizado no início da sessão pública, mediante apresentação de documento que comprove os poderes de representação, nos termos estabelecidos neste Edital.

24.25.8. O credenciamento não constitui requisito para a participação da OSC no Chamamento Público quando a documentação apresentada comprovar regularmente a representação legal da entidade.

25 – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES OU ATIVIDADES DA OSC

25.26.1. A execução da parceria observará o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Colaboração celebrado, a Lei Federal nº 13.019/2014, a regulamentação aplicável e as demais normas pertinentes.

25.26.2. Os recursos da parceria serão movimentados em conta bancária específica, quando exigida pela legislação ou pelo instrumento de parceria, observadas as regras estabelecidas pela Administração Pública e pela instituição financeira.

25.26.3. A movimentação dos recursos deverá permitir a adequada identificação das despesas realizadas e a rastreabilidade dos pagamentos, observadas as regras do Termo de Colaboração e da legislação aplicável.

25.26.4. Os pagamentos deverão ser realizados, preferencialmente, mediante transferência eletrônica, PIX institucional ou outro meio que permita a identificação do destinatário final e a comprovação do vínculo da despesa com o objeto da parceria, observadas as hipóteses e condições admitidas pela regulamentação aplicável.

25.26.5. A OSC deverá manter documentação suficiente para demonstrar a regularidade da execução financeira, incluindo notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes de pagamento, pesquisas de preços e demais documentos relacionados às despesas realizadas com recursos da parceria.

25.26.6 A execução das despesas deverá observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

25.26.7. A contratação de serviços, aquisição de bens, contratação de artistas, empresas, profissionais ou outros fornecedores pela OSC não estabelecerá vínculo jurídico, trabalhista ou contratual entre estes e o Município de Matozinhos.

25.26.8. A OSC será responsável pela regularidade das contratações e pelos encargos decorrentes das relações estabelecidas com seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceiros.

25.26.9. Os direitos e obrigações das partes, bem como as condições de execução, monitoramento, avaliação, alteração, encerramento e prestação de contas, serão formalizados no Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

25.26.10. A prestação de contas será realizada de acordo com os resultados alcançados e com os procedimentos, prazos e documentos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação municipal e no Termo de Colaboração.

25.26.11. A OSC deverá conservar os documentos relativos à parceria pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, colocando-os à disposição da Administração Pública e dos órgãos de controle sempre que solicitados.

25.26.12. A execução pública de obras musicais durante o evento deverá observar a legislação de direitos autorais, especialmente a Lei Federal nº 9.610/1998.

25.26.13. Os encargos decorrentes de direitos autorais, inclusive aqueles eventualmente devidos ao ECAD, quando relacionados às atividades executadas pela OSC no âmbito da parceria, deverão ser considerados no Plano de Trabalho e serão suportados com os recursos previstos para a execução do objeto, observada a legislação aplicável e as responsabilidades definidas no Termo de Colaboração.

26 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.27.1. As despesas decorrentes da presente parceria serão custeadas com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Matozinhos, exercício de 2026, observados os limites da dotação orçamentária vigente e a disponibilidade financeira.

Fonte do Recurso	1.710.000.3210
Dotação Orçamentária	02.07.10.13.392.0016.2821.3.3.90.39.00
Elemento de Despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor máximo previsto	R$ 400.000,00

26.27.2. O valor indicado constitui o limite máximo de recursos públicos previsto para a parceria, não representando garantia de repasse integral, ficando os desembolsos condicionados ao Plano de Trabalho aprovado, ao cronograma de desembolso, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

26.27.3. A execução orçamentária e financeira observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 13.019/2014, a legislação municipal e as demais normas aplicáveis.

26.27.4. Os recursos públicos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa.

26.27.5. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos da parceria deverão ser aplicados no objeto da parceria, observadas as disposições do Termo de Colaboração e da legislação aplicável.

26.27.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes deverão receber a destinação prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração, inclusive quanto à restituição ao Município, quando cabível.

27 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

27.28.1. O Termo de Colaboração decorrente deste Chamamento Público terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 28 de fevereiro de 2027, prazo estimado para a conclusão das atividades, cumprimento das obrigações pactuadas e apresentação da prestação de contas, conforme cronograma constante do Plano de Trabalho aprovado.

27.28.2. A vigência poderá ser prorrogada ou alterada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante formalização do instrumento adequado e desde que devidamente justificada a necessidade da alteração.

27.28.3. O prazo de vigência deverá ser compatível com o período necessário à execução integral do objeto, inclusive às atividades preparatórias e posteriores ao evento, quando previstas no Plano de Trabalho.

28 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

28.29.1. Após a homologação do resultado, a OSC selecionada será formalmente convocada para celebração do Termo de Colaboração, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital.

28.29.2. A celebração da parceria dependerá do atendimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da inexistência de impedimentos previstos no art. 39 da mesma Lei.

28.29.3. Antes da celebração, a Administração Pública poderá exigir a atualização das certidões e documentos apresentados durante a fase de habilitação.

28.29.4. O Termo de Colaboração deverá conter as cláusulas obrigatórias previstas na legislação, especialmente aquelas relativas ao objeto, Plano de Trabalho, obrigações das partes, recursos financeiros, vigência, monitoramento, avaliação, prestação de contas, responsabilidades e sanções.

28.29.5. A publicação do extrato do Termo de Colaboração será realizada na forma prevista na legislação aplicável e na regulamentação municipal, assegurando-se a publicidade e a transparência da parceria.

28.29.6. A aprovação da proposta e do Plano de Trabalho não implica, isoladamente, obrigação de celebração da parceria, caso sobrevenha impedimento jurídico, orçamentário ou financeiro devidamente fundamentado.

28.29.7. A Administração Pública deverá motivar eventual decisão de não celebração da parceria após o resultado do Chamamento Público, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e transparência.

29 – DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

29.30.1. A Administração Pública Municipal designará gestor da parceria, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle interno e externo.

29.30.2. O monitoramento e a avaliação observarão o Plano de Trabalho e os indicadores e parâmetros estabelecidos para aferição do cumprimento das metas e resultados.

29.30.3. A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas in loco, solicitar informações e documentos, promover reuniões de acompanhamento e adotar outras medidas necessárias à verificação da execução da parceria.

29.30.4. A OSC deverá prestar as informações solicitadas pela Administração Pública e comunicar imediatamente fatos que possam comprometer ou impedir o cumprimento do objeto ou das metas pactuadas.

29.30.5. O monitoramento e a fiscalização não afastam a responsabilidade da OSC pela adequada execução do objeto e pela regular aplicação dos recursos recebidos.

29.30.6. As constatações decorrentes do monitoramento poderão ensejar recomendações, medidas corretivas, ajustes no Plano de Trabalho ou outras providências previstas na legislação e no Termo de Colaboração.

30 – DA INEXECUÇÃO OU EXECUÇÃO IRREGULAR DA PARCERIA

30.31.1. A inexecução total ou parcial do objeto, o descumprimento das metas pactuadas, a aplicação irregular dos recursos ou a violação das obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração poderão ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento celebrado.

30.31.2. Verificada irregularidade na execução, a Administração Pública poderá determinar a adoção de medidas corretivas, estabelecer prazo para saneamento, suspender parcelas quando cabível ou adotar outras providências previstas na legislação.

30.31.3. Quando a irregularidade configurar descumprimento grave ou não for sanada no prazo estabelecido, poderão ser adotadas as medidas necessárias à extinção da parceria e à apuração das responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

30.31.4. A OSC permanecerá responsável pelas obrigações assumidas até a efetiva conclusão das providências decorrentes do encerramento da parceria.

31 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.32.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração, com a Lei Federal nº 13.019/2014 ou com as demais normas aplicáveis, poderão ser aplicadas à OSC, garantida a prévia defesa, as sanções previstas na legislação.

31.32.2. Sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo estabelecido na legislação;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação, nos termos da legislação aplicável.

31.32.3. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a gravidade da conduta, os danos eventualmente causados, as circunstâncias do caso e os demais critérios previstos em lei.

31.32.4. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de ressarcimento dos danos eventualmente causados ao erário nem outras responsabilidades previstas em lei.

31.32.5. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e meios oficiais cabíveis, observadas as disposições legais.

32 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

32.33.1. A OSC deverá restituir ao Município os recursos cuja aplicação seja considerada irregular ou que não tenham sido utilizados na execução do objeto, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação aplicável e no Termo de Colaboração.

32.33.2. Poderá ser determinada a restituição, entre outras hipóteses legalmente previstas, quando houver:

I – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração;

II – ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos;

III – ocorrência de dano ao erário decorrente de ação ou omissão da OSC;

IV – saldo remanescente que deva ser devolvido ao final da parceria;

V – rejeição da prestação de contas, nas hipóteses em que a legislação determine a restituição dos valores.

32.33.3. A restituição observará os procedimentos, critérios de atualização e demais condições estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela regulamentação municipal e pelo Termo de Colaboração.

32.33.4. A obrigação de restituição não prejudicará a apuração de responsabilidades administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

33 – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO DA PARCERIA

33.34.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, inclusive quanto ao Plano de Trabalho, nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação aplicável, desde que preservado o objeto da parceria e devidamente justificada a necessidade da alteração.

33.34.2. As alterações deverão ser formalizadas pelo instrumento adequado, observadas as competências da Administração Pública e as disposições do Termo de Colaboração.

33.34.3. A parceria poderá ser denunciada ou encerrada nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento celebrado, mediante comunicação formal e observância das providências necessárias para assegurar a continuidade ou conclusão das atividades e a adequada prestação de contas.

33.34.4. Constituem causas para adoção de medidas de extinção ou encerramento da parceria, entre outras previstas em lei:

I – descumprimento das obrigações pactuadas;

II – desvio de finalidade;

III – aplicação irregular dos recursos;

IV – paralisação injustificada da execução;

V – falsidade ou omissão relevante nas informações prestadas;

VI – ocorrência de impedimento legal à continuidade da parceria; ou

VII – outras hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração.

33.34.5. O encerramento da parceria não prejudicará a apuração de responsabilidades, a análise da prestação de contas ou a obrigação de restituição de valores eventualmente devidos.

34 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.35.1. O presente Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela regulamentação federal, estadual e municipal aplicável, pelo Decreto Municipal nº 3.006/2016, quando aplicável, pelas demais normas pertinentes e pelas disposições deste Edital.

34.35.2. As disposições da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto Federal nº 3.100/1999 relativas ao regime de Termo de Parceria não serão utilizadas como fundamento deste Chamamento Público, que será processado sob o regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014.

34.35.3. Todos os atos relacionados ao Chamamento Público, incluindo publicações, intimações, comunicados, retificações, esclarecimentos, resultados e decisões, serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Matozinhos e pelos demais meios oficiais aplicáveis.

34.35.4. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao Edital dentro do prazo estabelecido no cronograma, mediante requerimento formal protocolado perante a Administração Pública ou encaminhado pelo meio eletrônico indicado neste Edital.

34.35.5. Os pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo deste Edital deverão ser encaminhados dentro do prazo previsto no cronograma, pelos meios indicados no instrumento convocatório.

34.35.6. A OSC poderá desistir da celebração da parceria, devendo comunicar formalmente sua decisão à Administração Pública, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis e da possibilidade de convocação da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

34.35.7. Não se estabelecerá qualquer vínculo trabalhista, funcional, estatutário ou previdenciário entre o Município de Matozinhos e os empregados, prestadores de serviços, fornecedores ou demais profissionais vinculados à OSC.

34.35.8. A parceria poderá ser alterada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração.

34.35.9. A celebração do Termo de Colaboração permanecerá condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, à disponibilidade orçamentária e financeira e à regularidade da documentação da OSC.

34.35.10. O Edital poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulado por ilegalidade, mediante decisão motivada da autoridade competente, observado o devido processo administrativo e as consequências jurídicas previstas na legislação.

34.35.11. A anulação ou revogação do Chamamento Público observará os direitos e garantias dos participantes nos termos da legislação aplicável, não gerando, por si só, direito à indenização por despesas realizadas para participação no certame, salvo hipótese legalmente reconhecida.

34.35.12. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte Turismo e lazer, observadas as competências legais, a Lei Federal nº 13.019/2014, a regulamentação municipal, os princípios da Administração Pública e as disposições deste Edital.

34.35.13. A participação no Chamamento Público implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação, recurso e demais manifestações asseguradas pela legislação.

34.35.14. A OSC selecionada deverá cumprir integralmente as normas de acessibilidade, segurança, direitos autorais, proteção de dados pessoais, legislação trabalhista, tributária, ambiental e demais normas relacionadas à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, naquilo que lhe for aplicável.

Matozinhos, 16 de Setembro de 2026.

WALICE CARVALHO DOS SANTOS:33981255810
Assinado de forma digital por WALICE CARVALHO DOS SANTOS:33981255810
Dados: 2026.09.16 13:00:30 -03'00'

Walice Carvalho dos Santos

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

PREFEITURA MATOZINHOS
MATOZINHOS.MG.GOV.BR

PREFEITURA DE MATOZINHOS
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

PRAÇA DO ROSÁRIO, 50, CENTRO – MATOZINHOS – MG
(31) 9 9459 – 0001 | CULTURAETURISMO@MATOZINHOS.MG.GOV.BR

ANEXO I

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

FESTIMATOZ – FESTIVAL CULTURAL LIVRE DE MATOZINHOS 2026

“Cultura, Identidade, Pertencimento e Sustentabilidade”

- Município: Matozinhos – MG;
- Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Matozinhos;
- Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- Responsável Técnico: Walice Carvalho dos Santos;
- Endereço Institucional: Praça do Rosário, nº 50, Centro, Matozinhos – MG;
- Período de Realização do Evento: 06 a 14 de novembro de 2026;
- Instrumento Convocatório: Edital de Chamamento Público;
- Regime Jurídico da Parceria: Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentação municipal aplicável;
- Instrumento de Formalização: Termo de Colaboração.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições técnicas, operacionais, administrativas e institucionais para a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC, selecionada por meio de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2. A parceria tem por finalidade o planejamento, a organização, a produção, a execução, a coordenação operacional, o acompanhamento, o registro, o monitoramento e a prestação de contas das ações integrantes do FESTIMATOZ – Festival Cultural Livre de Matozinhos 2026, sob o tema “Cultura, Identidade, Pertencimento e Sustentabilidade”.

1.3. O objeto compreende a execução integral das ações culturais, artísticas, educativas, literárias, formativas e de valorização da memória e da identidade cultural previstas neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado.

1.4. A execução da parceria deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, especialmente quanto às metas, etapas, resultados esperados, cronograma físico-financeiro e previsão de receitas e despesas.

1.5. A Organização da Sociedade Civil selecionada será responsável pela execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, respondendo pelas obrigações decorrentes de suas contratações e relações com empregados, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceiros eventualmente envolvidos na execução da parceria.

1.6. A celebração da parceria não implica transferência à OSC de competências institucionais próprias e exclusivas do Poder Público, permanecendo sob responsabilidade do Município as atribuições relacionadas à gestão pública, ao monitoramento, à fiscalização, à avaliação e ao controle da parceria.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DAS DIRETRIZES JURÍDICAS

2.1. A parceria será regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente pelas disposições relativas à seleção, celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, bem como pela regulamentação municipal aplicável.

2.2. Aplicam-se ainda, no que couber, as normas constitucionais e administrativas pertinentes, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, as normas orçamentárias municipais e as disposições expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

2.3. A OSC deverá manter, durante a vigência da parceria, as condições necessárias à celebração e à execução do Termo de Colaboração, nos termos da legislação aplicável.

2.4. As contratações realizadas pela OSC para a execução do objeto deverão observar o regulamento próprio da entidade, quando exigível, e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, assegurando-se a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.5. As despesas realizadas com recursos da parceria deverão possuir relação direta com o objeto e estar previstas ou devidamente justificadas no Plano de Trabalho aprovado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O FESTIMATOZ constitui iniciativa voltada à valorização da cultura, da memória, da identidade e do sentimento de pertencimento da população de Matozinhos e região.

3.2. Iniciado em julho de 1985, o festival contou com diversas edições ao longo de sua trajetória, consolidando-se como espaço de valorização da cultura popular, da música regional, do teatro, da literatura, das artes visuais e das manifestações culturais locais.

3.3. A retomada do evento em 2026 representa oportunidade de resgate da memória cultural do Município, de fortalecimento das manifestações artísticas e de ampliação do acesso da população a atividades culturais gratuitas.

3.4. A realização do Festival contribuirá para a formação e a circulação de artistas e agentes culturais, para o desenvolvimento das atividades culturais locais, para o fortalecimento do turismo e do comércio e para o intercâmbio entre produtores e instituições culturais.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral

Realizar o FESTIMATOZ – Festival Cultural Livre de Matozinhos 2026, promovendo o acesso democrático à cultura, a valorização da identidade regional, o fortalecimento do patrimônio cultural e a difusão de práticas relacionadas à sustentabilidade.

4.2. Objetivos Específicos

a) Valorizar artistas, grupos e agentes culturais locais;

b) Promover a circulação de artistas e escritores de expressão regional e estadual;

c) Incentivar a literatura, a leitura e a produção poética;

d) Promover oficinas e atividades formativas;

e) Garantir a gratuidade e a acessibilidade das atividades destinadas ao público;

f) Incentivar práticas ambientalmente responsáveis na realização do evento;

g) Assegurar a adequada aplicação e a transparência na utilização dos recursos públicos.

5. DO PÚBLICO-ALVO

5.1. O Festival destina-se à população de Matozinhos e municípios vizinhos, abrangendo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, estudantes das redes pública e privada, famílias, artistas, produtores culturais e demais integrantes da cadeia produtiva da cultura.

6. DO PERÍODO, DOS LOCAIS E DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL

6.1. O FESTIMATOZ será realizado no período de 06 a 14 de novembro de 2026, em espaços públicos e equipamentos culturais do Município de Matozinhos.

6.2. Os locais e horários das atividades poderão ser ajustados por razões técnicas, climáticas, de segurança, logística ou interesse público, desde que preservados o objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

6.3. A programação cultural deverá observar, como referência mínima, a seguinte grade:

06/11/2026 – Sexta-feira

- 19h00 – Festival de Pratos Típicos, acompanhado de apresentação musical de grupo de seresta local.
- Local: Estacionamento do Palácio da Cultura.

PREFEITURA MATOZINHOS
MATOZINHOS.MG.GOV.BR

PREFEITURA DE MATOZINHOS
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
PRAÇA DO ROSÁRIO, 50, CENTRO – MATOZINHOS – MG
(31) 9 9459 – 0001 | CULTURAETURISMO@MATOZINHOS.MG.GOV.BR

07/11/2026 – Sábado

- 08h30 – Caminhada Eco Literária.
- Percurso: Feira de Matozinhos, Igreja Bom Jesus, Praça da Estação e Quadra do Peri-Peri.
- 12h00 – Samba e Feijoada, com participação de grupos de samba locais.
- Local: Mercado Municipal.

08/11/2026 – Domingo

- 16h00 – Concurso Municipal Estudantil de Música.
- Local: Teatro do Palácio da Cultura ou Mercado Municipal.

09/11/2026 – Segunda-feira

- 08h00 – Projeto Conheça Matozinhos, com visita guiada.
- Local: Memorial Agripa Vasconcelos.
- Período matutino – Atividade de Contação de Histórias.
- Local: Auditório do CAIC.
- 13h00 – Oficinas Culturais e Formativas.
- Locais: Escolas Municipais e Estaduais.
- 19h00 – Cinema na Praça, com exibição de documentário sobre a história local.
- Local: Praça São Sebastião.

10/11/2026 – Terça-feira

- 09h00 – Encontro Municipal de Dança e Teatro.
- Local: Teatro do Palácio da Cultura.
- 14h00 – Oficina de Ornamentação do FESTIMATOZ, com participação de grupos comunitários locais.
- Locais: Praça do Rosário e Estacionamento do Palácio da Cultura.
- 19h00 – Lançamento de Livro e Atividade Literária Institucional.
- Local: Palácio da Cultura.

11/11/2026 – Quarta-feira

- 09h00 – Apresentação Teatral com temática regional.
- Local: Teatro do Palácio da Cultura.
- 14h00 – Oficina de Ornamentação do FESTIMATOZ.
- Locais: Praça do Rosário e Estacionamento do Palácio da Cultura.
- 15h00 – Mesa Redonda e Debate Acadêmico e Cultural sobre Literatura Regional.
- Local: Palácio da Cultura.

12/11/2026 – Quinta-feira

- 09h00 – Fórum Regional de Cultura, com painéis sobre Leis de Incentivo, Afromineiridades e Redes de Cultura.
- Local: Teatro do Palácio da Cultura.
- 10h00 – Abertura da Feira Regional de Artesanato e Gastronomia.
- Local: Estacionamento do Palácio da Cultura.
- 19h30 – Concurso de Música – Etapa Classificatória.
- Local: Palco Principal do FESTIMATOZ.
- 21h00 – Show Musical com artista de expressão na música regional mineira.
- Local: Palco Principal em frente ao Palácio da Cultura.

13/11/2026 – Sexta-feira

- 12h00 – Apresentações Artísticas e Show Musical e Literário.
- Local: Mercado Municipal.
- 14h00 – Concurso Municipal de Poesia.
- Local: Teatro do Palácio da Cultura.
- 15h00 – Intervenção Musical Cultural.
- Local: Palco Principal.
- 19h30 – Concurso de Música – Etapa Classificatória.
- Local: Palco Principal.
- 21h00 – Show Musical de destaque regional ou estadual.
- Local: Palco Principal.

14/11/2026 – Sábado

- 09h00 – Cortejo Artístico e Cultural de Rua.
- Percurso: Palácio da Cultura, Rua Visconde do Rio das Velhas, Praça Bom Jesus e Centro.
- 12h00 – Apresentações Artísticas, Musicais e Literárias.
- Local: Palco Principal.
- 16h00 – Concurso Nacional de Poesia e Intervenção Cultural de Encerramento.
- Local: Teatro do Palácio da Cultura.
- 19h00 – Show Musical de Abertura da Noite Final.
- Local: Palco Principal.
- 19h30 – Concurso de Música – Grande Final.
- Local: Palco Principal.

- 21h00 – Show Musical de Encerramento com atração de notório reconhecimento na música de raiz e na cultura popular.
- Local: Palco Principal.

7. DOS SERVIÇOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO

7.1. A Organização da Sociedade Civil deverá providenciar, diretamente ou mediante a contratação de terceiros, os serviços, estruturas, insumos e equipes necessários à execução integral do objeto, observados os quantitativos, valores e especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

7.2. Para fins de composição do Plano de Trabalho e do orçamento da parceria, deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes itens:

7.2.1. Ornamentação e Cenografia

Projeto e execução de ornamentação visual integrada para os espaços do Festival, incluindo Praça do Rosário, estacionamento do Palácio da Cultura e vias destinadas ao cortejo, priorizando materiais sustentáveis.

7.2.2. Produção Artística e Curadoria

Contratação de artistas, grupos musicais, companhias de teatro, oficineiros, palestrantes e demais profissionais necessários à programação cultural.

As obrigações decorrentes das contratações realizadas pela OSC, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, autorais e demais encargos incidentes, serão de responsabilidade da entidade, conforme a natureza de cada contratação e a legislação aplicável.

7.2.3. Apresentação e Cerimonial

Disponibilização de profissionais capacitados para atuação como mestre de cerimônias, apresentadores e locutores dos concursos, fóruns e demais atividades institucionais.

7.2.4. Sonorização, Iluminação e Efeitos Cênicos

Locação e operação de sistemas profissionais de som, iluminação, microfonação, monitores e demais equipamentos necessários às apresentações realizadas em ambientes abertos e fechados.

7.2.5. Estrutura de Palco, Coberturas e Segurança de Engenharia

Disponibilização de palco, cobertura, camarins, fechamentos perimetrais, tendas e demais estruturas necessárias à realização das atividades.

Deverão ser observadas as exigências técnicas e legais relativas à montagem das estruturas e das instalações temporárias, inclusive quanto à emissão de ART ou RRT quando exigível.

7.2.6. Comunicação Operacional

Disponibilização de equipamentos de comunicação para utilização pela equipe de produção e, quando necessário à execução e fiscalização do evento, pelos representantes designados pela Administração Pública.

7.2.7. Staff e Equipe de Apoio

Disponibilização de equipe técnica para produção executiva, orientação do público, apoio de camarim, montagem, desmontagem, carregamento e logística.

7.2.8. Hospedagem e Acomodação

Fornecimento de hospedagem para artistas, palestrantes e técnicos cuja permanência seja necessária à execução das atividades previstas.

7.2.9. Logística de Transporte

Disponibilização de transporte adequado para artistas, palestrantes, equipes técnicas, instrumentos, materiais e demais itens necessários à execução do objeto.

7.2.10. Alimentação e Catering

Fornecimento de refeições e serviços de alimentação necessários à realização das atividades, inclusive para artistas, convidados, jurados, equipes técnicas e demais participantes diretamente envolvidos na execução, desde que previstos e justificados no Plano de Trabalho.

7.2.11. Insumos para Dança

Disponibilização e instalação de tapetes de linóleo profissional ou material tecnicamente adequado para as atividades de dança, observadas as condições de segurança.

7.2.12. Programação Visual e Gráfica

Produção de certificados, banners, faixas, placas, materiais de sinalização e crachás necessários à identificação e à comunicação do evento.

7.2.13. Troféus e Homenagens

Confecção de troféus, placas e demais itens destinados às premiações e homenagens previstas na programação.

7.2.14. Identificação Visual

Confecção de camisas ou outros itens destinados à identificação das equipes de produção e apoio.

7.2.15. Insumos de Secretaria e Logística

Fornecimento de materiais de escritório e de consumo necessários à organização e à execução das atividades.

7.2.16. Insumos de Higiene e Limpeza

Fornecimento dos materiais necessários à conservação e higienização dos espaços utilizados pela produção do evento, nos limites das responsabilidades atribuídas à OSC.

7.2.17. Produção Editorial Especializada

Execução dos serviços gráficos e editoriais necessários à diagramação, revisão, elaboração da arte de capa e impressão de 300 (trezentas) unidades de livro comemorativo sobre o Instituto Núcleo de Arte.

7.2.18. Acessibilidade Comunicacional

Disponibilização de profissionais intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Libras, conforme as necessidades identificadas no Plano de Trabalho e na programação do evento.

7.2.19. Registro Audiovisual e Memória

Contratação de profissionais para registro fotográfico e audiovisual das atividades, incluindo captação, edição e organização do acervo produzido.

7.2.20. Serviços de Formação

Contratação e remuneração de profissionais, artistas, educadores e oficineiros necessários à realização das ações formativas e culturais.

7.2.21. Comunicação, Marketing e Divulgação

Planejamento e execução de ações de comunicação e divulgação do Festival, incluindo, conforme previsão do Plano de Trabalho, carros de som, rádio, assessoria de imprensa e estratégias de comunicação digital.

7.2.22. Premiações

Realização dos procedimentos necessários à entrega das premiações previstas nos regulamentos dos concursos culturais, observadas as condições, os valores e os critérios definidos no Plano de Trabalho e nos respectivos regulamentos.

7.2.23. Segurança, Proteção Civil e Infraestrutura Sanitária

Contratação dos serviços necessários à segurança e à realização do evento, incluindo segurança privada desarmada regularmente habilitada, brigadistas, banheiros químicos, inclusive unidades acessíveis, e demais medidas exigidas pelos órgãos competentes.

8. DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência do Termo de Colaboração será estabelecida no respectivo instrumento jurídico e deverá abranger o período necessário à preparação, à execução das atividades culturais, ao encerramento das ações e à apresentação da prestação de contas.

8.2. As atividades culturais principais serão realizadas entre 06 e 14 de novembro de 2026, sem prejuízo das etapas preparatórias e posteriores necessárias à completa execução do objeto.

8.3. Eventuais alterações no cronograma deverão observar a legislação aplicável e, quando necessárias, ser formalizadas nos termos do Termo de Colaboração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

9.1. Compete à OSC:

a) elaborar e executar o Plano de Trabalho em conformidade com este Termo de Referência;

b) executar as atividades e cumprir as metas estabelecidas na parceria;

c) realizar as contratações necessárias à execução do objeto, assumindo as obrigações decorrentes dessas relações;

d) manter organizada a documentação relativa à execução física e financeira da parceria;

e) assegurar o acesso dos agentes públicos responsáveis pelo monitoramento e fiscalização e dos órgãos de controle aos documentos e informações relacionados à parceria;

f) comunicar e submeter à Administração Pública as alterações que dependam de prévia autorização ou formalização;

g) apresentar os relatórios e documentos necessários à prestação de contas;

h) manter os recursos recebidos e a movimentação financeira da parceria em conformidade com a legislação e com o Termo de Colaboração;

i) dar publicidade à parceria e à utilização dos recursos públicos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014;

j) observar as normas de segurança, acessibilidade, direitos autorais, proteção de dados e demais exigências legais aplicáveis à execução das atividades.

10. DA ATUAÇÃO EM REDE

10.1. A atuação em rede poderá ser admitida, desde que atendidos os requisitos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação aplicável e no Termo de Colaboração.

10.2. A eventual atuação em rede deverá estar devidamente prevista e detalhada no Plano de Trabalho.

10.3. A OSC celebrante permanecerá responsável perante a Administração Pública pela adequada execução do objeto, pelo cumprimento das metas e pela regular aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuíveis às demais organizações participantes da rede.

11. DA GESTÃO DOS RECURSOS, DA DOTAÇÃO E DO VALOR GLOBAL

11.1. O valor global estimado para a execução integral do objeto é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Colaboração.

11.2. Os recursos públicos destinados à execução da parceria deverão ser movimentados em conta bancária específica da parceria, na forma da legislação aplicável.

11.3. Os pagamentos realizados com recursos da parceria deverão possibilitar a identificação do beneficiário final e a comprovação da despesa, mediante mecanismos que assegurem a adequada rastreabilidade da movimentação financeira.

11.4. A movimentação financeira observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Termo de Colaboração e da regulamentação aplicável.

11.5. Não poderão ser realizadas despesas estranhas ao objeto da parceria, em benefício particular ou sem nexo com as metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

11.6. A aplicação irregular dos recursos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e legais cabíveis, assegurados os procedimentos e garantias previstos na legislação.

12. DOS INDICADORES E DAS METAS DE DESEMPENHO

12.1. A verificação do cumprimento do objeto considerará as metas e os resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, incluindo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

Período de Execução

- Realização das atividades principais entre 06 e 14 de novembro de 2026.

Índice de Execução

- Cumprimento das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, observadas as eventuais alterações formalmente aprovadas.

Eventos Estruturais e de Rua

- 01 Cortejo Artístico e Cultural;

- 01 Feira Regional de Artesanato e Gastronomia;
- 01 Festival de Pratos Típicos.

Formação e Debate Coletivo

- 01 Fórum Regional de Cultura;
- 01 Mesa Redonda sobre temática cultural e literária;
- 02 Oficinas Comunitárias de Ornamentação.

Circuitos Escolares e Espaços Culturais

- 01 Circuito de atividades formativas nas redes de ensino;
- 01 Mostra de Artes Cênicas;
- 01 Sessão de Cinema em espaço público.

Competições e Premiações

- Realização dos concursos culturais previstos na programação;
- Execução das premiações de acordo com os respectivos regulamentos.

Produção Editorial e Acervo Histórico

- Produção de 300 (trezentas) unidades do livro previsto no objeto;
- Produção e organização do registro audiovisual do Festival;
- Elaboração de relatório ou portfólio fotográfico das atividades realizadas.

Inclusão, Segurança e Governança

- Adoção das medidas de acessibilidade previstas no Plano de Trabalho;
- Disponibilização dos serviços de segurança e proteção necessários;
- Apresentação das responsabilidades técnicas e documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- Manutenção da documentação necessária à demonstração da execução física e financeira da parceria.

13. DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A Administração Pública realizará o monitoramento e a avaliação da parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

13.2. O acompanhamento da execução será realizado por Gestor da Parceria designado pela Administração Pública, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando aplicável.

PREFEITURA MATOZINHOS
MATOZINHOS.MG.GOV.BR

PREFEITURA DE MATOZINHOS
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
PRAÇA DO ROSÁRIO, 50, CENTRO – MATOZINHOS – MG
(31) 9 9459 – 0001 | CULTURAETURISMO@MATOZINHOS.MG.GOV.BR

13.3. O monitoramento poderá compreender, entre outras medidas:

a) análise de relatórios de execução;

b) visitas técnicas;

c) verificação do cumprimento das metas;

d) análise dos resultados alcançados;

e) acompanhamento da execução financeira;

f) emissão de relatórios técnicos e demais documentos previstos na legislação.

13.4. A prestação de contas deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Termo de Colaboração e na regulamentação municipal aplicável, com ênfase na demonstração e avaliação do cumprimento do objeto e das metas pactuadas.

13.5. A OSC deverá apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no Termo de Colaboração, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

13.6. A Administração Pública apreciará a prestação de contas e adotará as providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.

Matozinhos, 16 de Setembro de 2026.

Walice Carvalho dos Santos WALICE CARVALHO DOS SANTOS:33981255810 Assinado de forma digital por WALICE CARVALHO DOS SANTOS:33981255810 Dados: 2026.09.16 13:01:13 -03'00'

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

PREFEITURA MATOZINHOS
MATOZINHOS.MG.GOV.BR

PREFEITURA DE MATOZINHOS
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
PRAÇA DO ROSÁRIO, 50, CENTRO – MATOZINHOS – MG
(31) 9 9459 – 0001 | CULTURAETURISMO@MATOZINHOS.MG.GOV.BR

ANEXO II –

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC], EM DECORRÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO FESTIMATOZ – FESTIVAL CULTURAL LIVRE DE MATOZINHOS 2026.

O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Matozinhos/MG, CEP 37.218-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a [INSERIR RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADA], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em [inserir endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], neste ato representada por seu(sua) representante legal, [inserir nome completo], doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ou OSC,

resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Chamamento Público nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, especialmente a Lei Federal nº 13.204/2015, com a regulamentação municipal aplicável, o Edital de Chamamento Público, o Plano de Trabalho aprovado e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cooperação entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a execução das etapas de planejamento, organização, produção, estruturação, execução, acompanhamento e encerramento do evento “FESTIMATOZ – Festival Cultural Livre de Matozinhos 2026”, sob o tema “Cultura, Identidade, Pertencimento e Sustentabilidade”, a ser realizado no período de 06 a 14 de novembro de 2026, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O objeto compreenderá a execução integral das ações culturais, artísticas, educativas, literárias, formativas, estruturais, de acessibilidade, segurança, comunicação e demais atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

1.3. Integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público e seus anexos;

II – o Plano de Trabalho aprovado;

III – a proposta apresentada pela OSC;

IV – o Termo de Referência;

V – os atos administrativos relativos ao processo de seleção e celebração da parceria.

1.4. A execução da parceria deverá observar as metas, etapas, resultados esperados, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – realizar a transferência dos recursos financeiros previstos neste Termo, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado;

II – acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

III – designar o Gestor da Parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – designar ou manter regularmente constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando exigida pela legislação aplicável;

V – analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC, observados os procedimentos e prazos legalmente aplicáveis;

VI – fornecer à OSC as informações e orientações institucionais necessárias à adequada execução da parceria;

VII – disponibilizar apoio institucional e promover a interlocução necessária com os órgãos e setores municipais competentes para a realização das atividades previstas no objeto;

VIII – publicar o extrato do presente Termo de Colaboração, bem como os demais atos cuja divulgação seja exigida pela legislação;

IX – comunicar formalmente à OSC a existência de eventuais irregularidades ou impropriedades identificadas durante a execução, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível;

X – adotar as medidas administrativas previstas na legislação aplicável diante da constatação de irregularidades na execução da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. Constituem obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto da parceria, observando o Plano de Trabalho aprovado;

II – cumprir as metas e resultados previstos neste Termo de Colaboração;

III – aplicar os recursos públicos exclusivamente na execução das ações previstas no objeto da parceria;

IV – responder pela organização administrativa, operacional e financeira necessária à execução das atividades;

V – assegurar o acesso gratuito da população às atividades integrantes da programação do festival, quando essa for a natureza da atividade prevista no Plano de Trabalho;

VI – responsabilizar-se pelas contratações necessárias à execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, de seu regulamento e do regulamento próprio de compras e contratações da OSC, quando aplicável;

VII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das relações jurídicas mantidas diretamente pela OSC para execução da parceria, não implicando responsabilidade automática do MUNICÍPIO;

VIII – providenciar, quando aplicável, o pagamento dos direitos autorais e demais encargos relacionados às atividades artísticas e culturais realizadas no âmbito do objeto, inclusive perante os órgãos competentes;

IX – manter escrituração contábil regular e documentação organizada referente à execução da parceria;

X – permitir o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pelo monitoramento, fiscalização e controle aos documentos e locais relacionados à execução da parceria;

XI – apresentar os relatórios e documentos necessários ao acompanhamento e à prestação de contas;

XII – comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos relevantes que possam comprometer ou prejudicar a execução das metas;

XIII – promover, quando necessária, a identificação da participação do MUNICÍPIO e da parceria nos materiais de divulgação, observadas as orientações institucionais e legais;

XIV – manter, durante a vigência da parceria, os requisitos exigidos para a sua celebração, nos termos da legislação aplicável;

XV – observar as normas de acessibilidade, segurança, proteção ambiental e demais exigências aplicáveis à realização das atividades previstas no objeto;

XVI – guardar os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA PARCERIA

4.1. A gestão da presente parceria será exercida por servidor público formalmente designado pelo MUNICÍPIO, na qualidade de Gestor da Parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

4.2. Compete ao Gestor da Parceria, entre outras atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

II – manter registro das ocorrências relacionadas à parceria;

III – adotar as providências necessárias ao cumprimento das metas;

IV – emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando cabíveis;

V – comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades verificadas;

VI – emitir parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. A execução da parceria será acompanhada e avaliada pelo MUNICÍPIO, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando aplicável.

5.2. O monitoramento poderá compreender, entre outras medidas:

I – visitas técnicas;

II – análise de relatórios de execução;

III – verificação do cumprimento das metas;

IV – análise de evidências documentais;

V – acompanhamento da execução física e financeira;

VI – solicitação de esclarecimentos e documentos complementares.

5.3. A OSC deverá fornecer as informações necessárias ao adequado acompanhamento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2027, abrangendo as etapas preparatórias, a realização do FESTIMATOZ no período de 06 a 14 de novembro de 2026 e as providências posteriores necessárias à conclusão da execução e à prestação de contas.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada ou alterada nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação aplicável, mediante justificativa e formalização do respectivo instrumento jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA PARCERIA

7.1. Para a execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor global de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

7.2. Os recursos destinados à execução da parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: 1.710.000.3210

Dotação Orçamentária: 02.07.10.13.392.0016.2821.3.3.90.39.00

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 400.000,00.

7.3. A transferência dos recursos fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das condições legalmente exigidas para a celebração e execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos serão transferidos à OSC de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

8.2. O cronograma de desembolso poderá prever a liberação dos recursos em parcelas, observada a necessidade de execução das metas e a disponibilidade financeira do MUNICÍPIO.

8.3. A liberação dos recursos deverá observar as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria deverão ser movimentados em conta bancária específica, destinada exclusivamente à execução do objeto.

9.2. A movimentação dos recursos deverá permitir a adequada identificação das operações financeiras e dos respectivos beneficiários.

9.3. Os pagamentos realizados pela OSC deverão observar as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação aplicável e no Plano de Trabalho aprovado.

9.4. Os recursos da parceria deverão ser aplicados exclusivamente na realização das despesas necessárias e diretamente relacionadas à execução do objeto.

9.5. É vedada a utilização dos recursos públicos para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho.

9.6. Eventuais rendimentos de aplicação financeira deverão observar a destinação estabelecida na legislação aplicável e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

10.1. A OSC será responsável pela execução das ações e atividades previstas no Anexo I – Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado, incluindo, conforme as necessidades do projeto:

I – planejamento e produção executiva;

II – contratação de artistas, grupos culturais, palestrantes, oficineiros e demais profissionais necessários;

III – montagem de palcos, estruturas, sonorização e iluminação;

IV – realização de atividades culturais, educativas e formativas;

V – disponibilização de estruturas de acessibilidade;

VI – contratação dos serviços de segurança, brigadistas e demais estruturas necessárias;

VII – comunicação e divulgação do evento;

VIII – registro audiovisual e produção de acervo;

IX – fornecimento de estruturas de apoio, logística, transporte e hospedagem, quando previstos;

X – execução dos concursos, atividades culturais e premiações previstas no Plano de Trabalho;

XI – produção editorial e demais entregas previstas no objeto;

XII – execução das demais atividades indispensáveis ao cumprimento das metas aprovadas.

10.2. As contratações realizadas pela OSC deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e em seu regulamento próprio.

10.3. As despesas deverão guardar pertinência com o objeto da parceria e estar previstas ou justificadamente vinculadas ao Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

11.1. A execução das atividades deverá observar as normas aplicáveis de segurança, acessibilidade e proteção do público.

11.2. A OSC deverá providenciar as autorizações, documentos técnicos, laudos, licenças e demais medidas necessárias à execução das estruturas e atividades sob sua responsabilidade.

11.3. Quando aplicável, deverão ser observadas as exigências técnicas relativas a instalações temporárias, estruturas de palco, instalações elétricas e demais equipamentos utilizados no evento.

11.4. A realização de atividades culturais deverá observar a legislação referente aos direitos autorais e demais direitos incidentes sobre as apresentações e obras utilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUAÇÃO EM REDE

12.1. A atuação em rede poderá ser admitida, quando prevista no Plano de Trabalho e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.

12.2. A eventual atuação em rede não afastará a responsabilidade da OSC celebrante perante o MUNICÍPIO pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente o regime de prestação de contas orientado à verificação do cumprimento do objeto e das metas pactuadas.

13.2. A OSC deverá apresentar, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo, no Edital e na legislação aplicável, os documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

13.3. A prestação de contas deverá conter, conforme exigível:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – evidências do cumprimento das metas;

III – registros fotográficos e audiovisuais;

IV – relatórios das atividades realizadas;

V – documentos relacionados à movimentação dos recursos, quando solicitados ou exigidos;

VI – demais informações necessárias à avaliação da parceria.

13.4. A Administração Pública poderá solicitar documentação complementar quando necessária à adequada análise da execução da parceria.

13.5. Eventuais saldos remanescentes deverão receber a destinação prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

14.1. Os atos relativos à presente parceria observarão os princípios da publicidade e da transparência.

14.2. O extrato deste Termo de Colaboração será divulgado na forma prevista na legislação aplicável.

14.3. A OSC deverá observar as obrigações de transparência previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto às informações relativas à parceria e aos recursos públicos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

15.1. O Plano de Trabalho poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável, desde que não haja alteração do objeto da parceria sem a devida formalização.

15.2. As alterações deverão ser previamente justificadas e submetidas à análise do MUNICÍPIO.

15.3. As modificações que exigirem formalização jurídica deverão ser realizadas mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme a natureza da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, nos termos da legislação aplicável e mediante comunicação formal.

16.2. A parceria poderá ser rescindida ou extinta nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Termo e na regulamentação aplicável.

16.3. A extinção da parceria não afasta a obrigação de prestação de contas dos recursos recebidos e das atividades executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

17.1. A eventual aplicação de sanções à OSC observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente os procedimentos administrativos e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

17.2. A aplicação de sanções dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, assegurada à OSC a oportunidade de manifestação.

17.3. As sanções eventualmente aplicáveis serão aquelas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da adoção de medidas destinadas à recomposição do erário quando constatado dano aos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

18.1. A restituição de recursos ao MUNICÍPIO será exigida nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando houver:

I – utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista na parceria;

II – constatação de dano ao erário;

III – existência de saldo financeiro remanescente cuja devolução seja exigida;

IV – outras situações legalmente previstas.

18.2. A eventual apuração de valores a serem restituídos observará o procedimento administrativo aplicável e as garantias legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

19.1. A execução da presente parceria não gera vínculo trabalhista, funcional, estatutário ou previdenciário entre o MUNICÍPIO e os empregados, prestadores de serviços, colaboradores ou demais pessoas contratadas pela OSC.

19.2. As relações jurídicas mantidas diretamente pela OSC serão de sua exclusiva responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROPRIEDADE E DO REGISTRO DAS AÇÕES

20.1. Os registros fotográficos, audiovisuais, relatórios e demais materiais produzidos no âmbito da execução da parceria poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO para fins institucionais, de transparência, prestação de contas e preservação da memória cultural, observados os direitos autorais e demais direitos legalmente protegidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quando o tratamento de dados ocorrer no âmbito da execução da presente parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste Termo de Colaboração que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração.

PREFEITURA MATOZINHOS
MATOZINHOS.MG.GOV.BR

PREFEITURA DE MATOZINHOS
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

PRAÇA DO ROSÁRIO, 50, CENTRO – MATOZINHOS – MG
(31) 9 9459 – 0001 | CULTURAETURISMO@MATOZINHOS.MG.GOV.BR

Matozinhos/MG, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

PREFEITURA MATOZINHOS
MATOZINHOS.MG.GOV.BR

PREFEITURA DE MATOZINHOS
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
PRAÇA DO ROSÁRIO, 50, CENTRO – MATOZINHOS – MG
(31) 9 9459 – 0001 | CULTURAETURISMO@MATOZINHOS.MG.GOV.BR

ANEXO III –

PLANO DE TRABALHO

(Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil – OSC.

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

Razão Social: [Inserir a denominação constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ]

Nome Fantasia: [Inserir, se houver]

Inscrição no CNPJ: [Inserir número do CNPJ]

Data de Constituição: [Inserir]

Tempo de Existência Jurídica: [Inserir]

Endereço da Sede: [Rua/Avenida, número, complemento, bairro, município/UF e CEP]

Representante Legal: [Nome completo]

CPF: [Inserir]

Documento de Identificação: [Inserir número, órgão expedidor e UF]

Cargo/Função na OSC: [Inserir]

Telefone: [Inserir]

E-mail Institucional: [Inserir]

Dados Bancários da Parceria: A serem apresentados e informados em conformidade com as exigências legais e com o Termo de Colaboração, mediante utilização de conta bancária específica para a movimentação dos recursos da parceria, quando houver transferência de recursos financeiros.

2. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade, as atividades ou projetos propostos e as metas a serem atingidas.

2.1. Alinhamento ao Conceito do Festival

Descrever de que forma a proposta contribuirá para a execução do FESTIMATOZ – Festival Cultural Livre de Matozinhos 2026, especialmente em relação ao tema:

“Cultura, Identidade, Pertencimento e Sustentabilidade”.

A proposta deverá demonstrar, de forma objetiva, como as ações previstas contribuirão para a valorização da cultura local, da memória, da identidade regional, da participação comunitária e das práticas sustentáveis durante a realização do Festival, prevista para o período de 06 a 14 de novembro de 2026.

2.2. Impacto Social e Demanda Local

Apresentar diagnóstico da realidade cultural local e justificar de que maneira a execução do FESTIMATOZ contribuirá para:

a) o fortalecimento e a valorização dos artistas, grupos e agentes culturais locais;

b) a promoção do acesso gratuito da população às atividades culturais;

c) a valorização da memória e da identidade histórica e cultural de Matozinhos;

d) o estímulo à formação cultural e artística;

e) a circulação de artistas, escritores e demais agentes culturais;

f) o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura;

g) o estímulo ao turismo, ao comércio e à economia local.

2.3. Metodologia de Execução

A Organização da Sociedade Civil deverá descrever detalhadamente a metodologia proposta para a execução do objeto, indicando:

a) as etapas de planejamento, produção e execução;

b) a organização da equipe técnica;

c) os procedimentos para contratação e mobilização dos serviços necessários;

d) a metodologia de acompanhamento das metas;

e) os mecanismos de controle da execução física e financeira;

f) as estratégias de acessibilidade, inclusão e participação social;

g) os procedimentos de monitoramento e registro das atividades;

h) as medidas de segurança e contingência aplicáveis à realização do Festival.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES, RESULTADOS ESPERADOS E INDICADORES

A execução da parceria deverá observar as metas estabelecidas neste Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais atividades necessárias ao pleno cumprimento do objeto e da programação prevista no Edital e no Termo de Referência.

META 1 – PLANEJAMENTO, CURADORIA TÉCNICA E PRÉ-PRODUÇÃO

Período de execução

A partir da assinatura do Termo de Colaboração até o início das atividades de montagem do evento, observado o cronograma aprovado no instrumento da parceria.

Ações operacionais

a) mobilização da equipe técnica e gerencial;

b) planejamento executivo das atividades;

c) organização da produção artística e cultural;

d) formalização das contratações necessárias à execução do objeto;

e) articulação com artistas, palestrantes, oficineiros e demais profissionais envolvidos;

f) elaboração dos cronogramas operacionais;

g) planejamento das ações de comunicação e divulgação;

h) adoção das providências necessárias relativas à segurança, prevenção e proteção civil;

i) organização logística das atividades;

j) preparação dos procedimentos de monitoramento e registro da execução.

Resultados esperados

a) equipe técnica mobilizada;

b) planejamento operacional concluído;

c) cronograma de execução definido;

d) contratações necessárias formalizadas;

e) ações de divulgação iniciadas;

f) providências técnicas e de segurança adotadas conforme a natureza das atividades.

Indicadores de verificação

a) plano operacional;

b) relatórios de planejamento;

c) contratos, documentos ou instrumentos equivalentes relacionados às contratações realizadas;

d) registros das ações de divulgação;

e) documentos e comprovantes relativos às providências de segurança e prevenção exigíveis.

META 2 – INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA, ESTRUTURAS E SEGURANÇA

Período de execução

Etapa anterior e concomitante à realização do Festival, conforme o cronograma de montagem e execução aprovado.

Ações operacionais

a) instalação das estruturas necessárias à realização das atividades;

b) montagem do palco principal e das estruturas complementares;

c) instalação de camarins, tendas, fechamentos e demais estruturas necessárias;

d) instalação e operação dos sistemas de sonorização e iluminação;

e) disponibilização de banheiros químicos, inclusive unidades acessíveis;

f) organização dos espaços destinados às atividades culturais;

g) implantação das estruturas da Feira Regional de Artesanato e Gastronomia;

h) disponibilização dos recursos técnicos necessários às atividades artísticas e culturais;

i) adoção das medidas de segurança e prevenção contra incêndio e pânico;

j) disponibilização de equipe de apoio e logística.

Resultados esperados

Estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização do FESTIMATOZ devidamente disponibilizados, instalados e aptos ao uso.

Indicadores de verificação

a) relatórios de montagem;

b) registros fotográficos;

c) documentos técnicos exigíveis;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, quando aplicável;

e) registros de vistoria e demais documentos relacionados à segurança das estruturas.

META 3 – EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO FESTIVAL

Período de execução

06 a 14 de novembro de 2026.

Ações operacionais

Execução integral das atividades culturais, artísticas, educativas, literárias e formativas previstas no Plano de Trabalho aprovado, no Termo de Referência e na programação oficial do FESTIMATOZ.

As ações compreenderão, entre outras previstas no objeto:

a) Festival de Pratos Típicos;

b) apresentações musicais e culturais;

c) Caminhada Eco Literária;

d) atividades culturais nos espaços públicos e equipamentos culturais;

e) Concurso Municipal Estudantil de Música;

f) Projeto Conheça Matozinhos;

g) atividades de contação de histórias;

h) oficinas culturais e formativas;

i) Cinema na Praça;

j) Encontro Municipal de Dança e Teatro;

k) oficinas de ornamentação;

l) lançamento de livro e atividades literárias;

m) apresentação teatral;

n) mesa-redonda e debate cultural;

o) Fórum Regional de Cultura;

p) Feira Regional de Artesanato e Gastronomia;

q) concursos de música e poesia;

r) cortejo artístico e cultural;

s) apresentações culturais e intervenções artísticas;

t) demais atividades previstas na programação oficial aprovada.

Resultados esperados

a) realização das atividades previstas;

b) promoção do acesso público e gratuito à programação, conforme as condições do Edital;

c) valorização dos artistas e agentes culturais;

d) promoção da acessibilidade e da inclusão;

e) registro da execução das atividades.

Indicadores de verificação

a) percentual de atividades realizadas em relação ao cronograma aprovado;

b) relatórios de execução;

c) registros fotográficos e audiovisuais;

d) listas, registros ou outros meios adequados de comprovação da realização das atividades;

e) registros das ações de acessibilidade.

META 4 – DESMONTAGEM, ENCERRAMENTO, REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

Período de execução

A partir do encerramento das atividades presenciais do Festival, em 14 de novembro de 2026, até o término da vigência da parceria, conforme cronograma aprovado no Termo de Colaboração.

Ações operacionais

a) desmontagem das estruturas;

b) encerramento das atividades operacionais;

c) organização e consolidação dos registros da execução;

d) produção e organização do acervo fotográfico e audiovisual;

e) produção editorial prevista no objeto;

f) impressão e entrega de 300 (trezentas) unidades do livro comemorativo previsto no Termo de Referência;

g) consolidação dos relatórios de execução;

h) organização dos documentos necessários à prestação de contas;

i) elaboração do Relatório de Execução do Objeto;

j) apresentação da prestação de contas, quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Termo de Colaboração e da regulamentação aplicável.

Resultados esperados

a) estruturas desmontadas e atividades encerradas;

b) acervo histórico e audiovisual organizado;

c) produtos editoriais previstos entregues;

d) relatório de execução do objeto apresentado;

e) prestação de contas apresentada na forma e nos prazos estabelecidos na legislação e no instrumento de parceria.

Indicadores de verificação

a) relatórios de desmontagem e encerramento;

b) registros fotográficos e audiovisuais;

c) comprovação da entrega dos produtos previstos;

d) Relatório de Execução do Objeto;

e) documentos relacionados à prestação de contas.

4. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

A Organização da Sociedade Civil deverá indicar a equipe responsável pela execução da parceria, apresentando informações suficientes para demonstrar a capacidade técnica e operacional necessária ao cumprimento do objeto.

Profissional 1 – Coordenação Geral

Nome: [Inserir]

Função: Coordenador(a) Geral do Festival

Formação e experiência: [Inserir]

Experiência relacionada ao objeto: [Inserir]

Principais atribuições na parceria: [Inserir]

Profissional 2 – Produção e Logística

Nome: [Inserir]

Função: Diretor(a) ou Coordenador(a) de Produção e Logística

Formação e experiência: [Inserir]

Experiência relacionada ao objeto: [Inserir]

Principais atribuições na parceria: [Inserir]

Profissional 3 – Produção Artística

Nome: [Inserir]

Função: Produtor(a) Executivo(a) ou Responsável pela Produção Artística

Formação e experiência: [Inserir]

Experiência relacionada ao objeto: [Inserir]

Principais atribuições na parceria: [Inserir]

Profissional 4 – Responsável Técnico

Quando a natureza da atividade exigir responsabilidade técnica específica:

Nome: [Inserir]

Profissão: [Inserir]

Registro Profissional: [Inserir]

Órgão de Registro: [CREA, CAU ou outro órgão competente]

Principais atribuições: [Inserir]

5. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar previsão detalhada das receitas e despesas necessárias à execução do objeto, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O detalhamento deverá demonstrar a compatibilidade dos custos com:

a) as metas previstas;

b) as atividades programadas;

c) os serviços e estruturas necessários;

d) o valor global da parceria;

e) o cronograma de execução.

Os valores deverão ser apresentados de forma discriminada, com memória de cálculo quando aplicável.

BLOCO A – ESTRUTURAS, ENGENHARIA, LOCAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Compreende, entre outros, os custos relacionados à montagem de estruturas, locações, palco, tendas, coberturas, camarins, fechamentos, instalações temporárias, documentação técnica e responsabilidades profissionais.

Valor estimado: R$ [Inserir]

BLOCO B – PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

Compreende cachês, contratação de artistas, grupos culturais, oficineiros, palestrantes, curadores e demais profissionais necessários à execução das atividades culturais previstas.

Valor estimado: R$ [Inserir]

BLOCO C – SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INFRAESTRUTURA TÉCNICA

Compreende sistemas de som, iluminação, equipamentos técnicos, operadores, microfonação, equipamentos cênicos e demais recursos técnicos necessários.

Valor estimado: R$ [Inserir]

BLOCO D – LOGÍSTICA, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

Compreende despesas necessárias à logística de artistas, técnicos, palestrantes, convidados e demais participantes vinculados à execução do objeto, quando previstas e justificadas no Plano de Trabalho.

Valor estimado: R$ [Inserir]

BLOCO E – SEGURANÇA, BRIGADISTAS, LIMPEZA E APOIO OPERACIONAL

Compreende os serviços necessários à segurança e à adequada realização das atividades, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Valor estimado: R$ [Inserir]

BLOCO F – COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Compreende ações de comunicação, divulgação, publicidade institucional relacionada ao objeto, assessoria de imprensa, mídias e demais ações previstas no Plano de Trabalho.

Valor estimado: R$ [Inserir]

BLOCO G – PRODUÇÃO EDITORIAL

Compreende os serviços de produção, revisão, diagramação, criação gráfica, impressão e entrega de 300 (trezentas) unidades do livro comemorativo previsto no objeto da parceria.

Valor estimado: R$ [Inserir]

BLOCO H – ACESSIBILIDADE E REGISTRO DE MEMÓRIA

Compreende serviços de acessibilidade comunicacional, incluindo intérpretes de Libras quando previstos, além dos serviços de fotografia, filmagem e registro audiovisual.

Valor estimado: R$ [Inserir]

BLOCO I – PREMIAÇÕES DOS CONCURSOS CULTURAIS

Compreende os valores destinados às premiações previstas nos regulamentos específicos dos concursos culturais integrantes da programação do FESTIMATOZ, observada a legislação aplicável, os regulamentos próprios e a previsão expressa no Plano de Trabalho.

Valor estimado: R$ [Inserir]

BLOCO J – COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA

Compreende as despesas necessárias à gestão, coordenação, administração e acompanhamento da execução do objeto, desde que diretamente relacionadas à parceria, necessárias ao cumprimento de suas metas e devidamente justificadas.

Valor estimado: R$ [Inserir]

6. VALOR GLOBAL DA PARCERIA

Valor total máximo da parceria: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A proposta deverá demonstrar que todas as despesas previstas possuem nexo direto com o objeto e são necessárias à execução das metas estabelecidas.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será estabelecido no Termo de Colaboração, observando:

a) a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

b) o cronograma de execução das metas;

c) as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) a regulamentação municipal aplicável;

e) o Plano de Trabalho aprovado.

A liberação dos recursos, quando realizada em parcelas, deverá guardar correspondência com as etapas de execução da parceria.

8. FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a fornecer à Administração Pública as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à avaliação da parceria.

A execução será acompanhada pelo gestor da parceria e poderá ser monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

A comprovação do cumprimento do objeto observará, prioritariamente, os resultados alcançados e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem prejuízo da análise dos documentos e informações exigidos pela legislação aplicável.

9. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A Organização da Sociedade Civil declara que:

a) possui condições técnicas e operacionais para executar o objeto da parceria;

b) as informações constantes deste Plano de Trabalho são verdadeiras;

c) compromete-se a executar as metas e atividades previstas, caso selecionada;

d) observará a legislação aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

e) manterá, durante a execução da parceria, as condições necessárias à sua regular celebração e execução, conforme a legislação aplicável;

f) aplicará os recursos exclusivamente na execução do objeto da parceria e das metas aprovadas no Plano de Trabalho.

Matozinhos/MG, ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Organização da Sociedade Civil]

PREFEITURA MATOZINHOS
MATOZINHOS.MG.GOV.BR

PREFEITURA DE MATOZINHOS
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
PRAÇA DO ROSÁRIO, 50, CENTRO – MATOZINHOS – MG
(31) 9 9459 – 0001 | CULTURAETURISMO@MATOZINHOS.MG.GOV.BR

Anexo IV

(Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade)

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DOS RESPECTIVOS PERÍODOS DE ATUAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO], na qualidade de [cargo: Presidente/Diretor/Provedor] da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo da entidade], declaro, sob as penas da lei, que os atuais dirigentes e conselheiros da entidade, com mandato vigente no período de [//] a [//], são os seguintes:

Nome Completo	Cargo	RG / Órgão Emissor	CPF
Ex: João da Silva	Presidente	MG-12.345.678 SSP/MG	123.456.789-00

(Acrescentar linhas conforme o número de dirigentes/conselheiros vigentes.)

Declarações complementares:

1. Declaro, ainda, que não há no quadro de dirigentes e conselheiros qualquer agente político, membro do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, nem seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, conforme a legislação aplicável e as disposições deste Edital.
2. Declaro, também, que não haverá contratação de parentes ou empresas ligadas por afinidade a dirigentes, bem como não serão contratados, com os recursos da parceria, servidores públicos ativos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, direta ou indiretamente vinculados ao ente público concedente.

PREFEITURA MATOZINHOS
MATOZINHOS.MG.GOV.BR

PREFEITURA DE MATOZINHOS
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
PRAÇA DO ROSÁRIO, 50, CENTRO – MATOZINHOS – MG
(31) 9 9459 – 0001 | CULTURAETURISMO@MATOZINHOS.MG.GOV.BR

Nome do Município/UE, XX de mês de 2026.

[Nome completo do responsável legal da entidade]
[Cargo na entidade] CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

PREFEITURA MATOZINHOS
MATOZINHOS.MG.GOV.BR

PREFEITURA DE MATOZINHOS
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
PRAÇA DO ROSÁRIO, 50, CENTRO – MATOZINHOS – MG
(31) 9 9459 – 0001 | CULTURAETURISMO@MATOZINHOS.MG.GOV.BR

Anexo V

(Utilizar papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Eu, [NOME COMPLETO], na qualidade de [cargo: Presidente/Diretor/Provedor] da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo da entidade], declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº 009/2026, que a referida entidade: (Marcar com um "X" a alternativa correspondente à situação atual da entidade):

❑ ( ) Dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução das ações previstas no Plano de Trabalho, bem como de instalações e demais condições materiais adequadas ao desenvolvimento das atividades ou projetos pactuados e ao cumprimento das metas estabelecidas.

❑ ( ) Dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução das ações previstas no Plano de Trabalho, e pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as condições materiais necessárias ao desenvolvimento das atividades ou projetos pactuados e ao cumprimento das metas estabelecidas.

❑ ( ) Dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução das ações previstas no Plano de Trabalho, dispõe de parte das instalações e condições materiais e pretende complementar as condições materiais por meio de contratações ou aquisições com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Declaro estar ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas é condição para habilitação no processo de seleção, e que eventuais inveracidades poderão ensejar penalidades, nos termos da legislação vigente. Nome do Município/UE, XX de mês de 2026

PREFEITURA MATOZINHOS
MATOZ.NHOS.MG.GOV.BR

PREFEITURA DE MATOZINHOS
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
PRAÇA DO ROSÁRIO, 50, CENTRO – MATOZINHOS – MG
(31) 9 9459 – 0001 | CULTURAETURISMO@MATOZINHOS.MG.GOV.BR

[Nome completo do representante legal]
[Cargo na Entidade]
CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

PREFEITURA MATOZINHOS
MATOZINHOS.MG.GOV.BR
PREFEITURA DE MATOZINHOS
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
PRAÇA DO ROSÁRIO, 50, CENTRO – MATOZINHOS – MG
(31) 9 9459 – 0001 | CULTURAETURISMO@MATOZINHOS.MG.GOV.BR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu, [NOME COMPLETO], na qualidade de [Presidente/Diretor/Representante Legal] da Organização da Sociedade Civil – OSC [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE], DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº XXX/2026, que:

1. A Organização da Sociedade Civil atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis à celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

2. Caso a Organização da Sociedade Civil seja selecionada para celebração da parceria, providenciará, antes da assinatura do respectivo Termo de Colaboração, a abertura de conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos públicos vinculados à parceria, nos termos da legislação aplicável.

OU

Informo que a Organização da Sociedade Civil já possui conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria, nos seguintes termos:

- Banco: [Nome do Banco];
- Agência: [Número da Agência];
- Conta Corrente: [Número da Conta].

3. A Organização da Sociedade Civil compromete-se a dar ampla publicidade e transparência à parceria e aos recursos públicos recebidos, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e a Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando, quando exigido:

- os recursos públicos recebidos;
- a aplicação e a destinação dos recursos;
- o objeto da parceria;
- as atividades e ações desenvolvidas;
- os resultados alcançados com a execução do objeto.

4. Declaro que a celebração da parceria não contraria o Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil e que o objeto proposto encontra-se em consonância com suas finalidades institucionais e sua capacidade técnica e operacional.

5. Declaro, ainda, que a Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes encontram-se em situação regular perante os órgãos e entidades competentes, não incidindo, conforme aplicável, nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente aquelas relacionadas à celebração de parcerias com a Administração Pública.

6. A Organização da Sociedade Civil compromete-se a aplicar os recursos públicos recebidos exclusivamente na execução do objeto da parceria e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como as demais disposições previstas na legislação aplicável.

7. A Organização da Sociedade Civil compromete-se a permitir e facilitar o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução da parceria pelos órgãos e entidades competentes, fornecendo as informações e os documentos necessários à verificação da regular aplicação dos recursos públicos e do cumprimento das metas estabelecidas.

8. Compromete-se, ainda, a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento de parceria e nas normas regulamentares aplicáveis, apresentando as informações, os documentos e os relatórios necessários à comprovação do cumprimento do objeto e do alcance dos resultados previstos.

9. Declaro estar ciente de que a apresentação de declaração falsa, o descumprimento das obrigações assumidas e a utilização irregular dos recursos públicos poderão ensejar a aplicação das medidas e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Matozinhos/MG, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

[CARGO NA ENTIDADE]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

Assinatura: _____

PREFEITURA MATOZINHOS
MATOZINHOS.MG.GOV.BR

PREFEITURA DE MATOZINHOS
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
PRAÇA DO ROSÁRIO, 50, CENTRO – MATOZINHOS – MG
(31) 9 9459 – 0001 | CULTURAETURISMO@MATOZINHOS.MG.GOV.BR

ANEXO VII

(Utilizar papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO], na qualidade de [Cargo: Presidente/Diretor/Representante Legal] da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [Endereço completo da entidade], inscrito no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], DECLARO, para os devidos fins, que a referida entidade é legalmente representada, para fins de assinatura do Termo de Parceria, pelo(a)(s) Sr(a)(s): ● [Nome completo do representante autorizado] CPF: [XXX.XXX.XXX-XX] RG: [Número] – [Órgão emissor/UF] , conforme disposto no [Instrumento Constitutivo da entidade – ex.: Estatuto Social], especificamente em sua cláusula [número da cláusula], que trata da representação legal da instituição perante terceiros.

Declaro estar ciente de que a apresentação de informações falsas, omissões relevantes ou qualquer conduta que comprometa a lisura e regularidade da parceria poderá ensejar responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal, conforme previsto na legislação vigente.

Matozinhos/MG, ___ de _____ de 2026.

[Nome completo do responsável pela declaração]

[Cargo na Entidade]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

Assinatura: _____

ANEXO VIII
[PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE]
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS, VEDAÇÕES E SITUAÇÕES IMPEDITIVAS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil – [NOME COMPLETO DA ENTIDADE], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público nº XXX/2026 e eventual celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, que:

I – não incorre em quaisquer das hipóteses de impedimento à celebração de parceria com a Administração Pública previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas estabelecidas nos arts. 39 e 40 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – não possui dirigentes enquadrados nas situações impeditivas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, inclusive em relação à existência de vínculo ou condição que possa caracterizar impedimento legal à celebração da parceria;

III – não possui contas de parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública rejeitadas pela Administração Pública nos casos e condições que impeçam a celebração de nova parceria, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

IV – não se encontra suspensa de participar em licitação ou impedida de celebrar parceria ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea para participar de licitação, contratar ou celebrar parcerias com a Administração Pública, observadas as condições e os prazos previstos na legislação aplicável;

V – não se encontra sujeita a qualquer outra sanção administrativa, judicial ou legal que impeça a celebração do Termo de Colaboração objeto deste Chamamento Público;

VI – declara que as informações e os documentos apresentados para fins de participação no Chamamento Público são verdadeiros, completos e atualizados, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas;

VII – declara, quando aplicável, que eventual inscrição em cadastros de entidades impedidas de

receber recursos públicos será observada e considerada para os fins de verificação da regularidade e da possibilidade de celebração da parceria, nos termos da legislação e das normas de controle aplicáveis.

DA ATUAÇÃO EM REDE

VIII – Na hipótese de execução do objeto do Termo de Colaboração mediante atuação em rede, nos termos dos arts. 35-A e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil celebrante declara que a participação das Organizações da Sociedade Civil não celebrantes observará integralmente os requisitos, condições, vedações e impedimentos previstos na legislação aplicável, no Edital, no Plano de Trabalho e no respectivo Termo de Colaboração.

IX – A Organização da Sociedade Civil celebrante declara e compromete-se a assegurar que as Organizações da Sociedade Civil não celebrantes integrantes da rede, bem como seus respectivos dirigentes, não se encontrem em situações que configurem impedimento ou vedação à participação na execução da parceria, especialmente aquelas relacionadas à existência de vínculos que possam comprometer a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

X – Na hipótese de atuação em rede, a Organização da Sociedade Civil celebrante declara que as Organizações da Sociedade Civil não celebrantes e seus respectivos dirigentes deverão observar, no que couber, as mesmas regras de impedimento e vedação aplicáveis à Organização da Sociedade Civil celebrante, inclusive quanto à inexistência de vínculos familiares, conjugais ou de parentesco que possam configurar impedimento legal ou conflito de interesses em relação a agentes públicos envolvidos na celebração, no acompanhamento, na fiscalização ou na gestão da parceria.

XI – Para os fins desta declaração, as Organizações da Sociedade Civil integrantes da rede deverão observar as vedações legais relacionadas a vínculos entre seus dirigentes e agentes públicos, abrangendo, quando aplicável, vínculos de casamento, união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente.

XII – A Organização da Sociedade Civil celebrante compromete-se a exigir das Organizações da Sociedade Civil não celebrantes integrantes da rede declarações e documentos que comprovem, quando exigível, a observância dos requisitos legais, das condições de habilitação e das regras de impedimento e vedação aplicáveis à participação na parceria.

XIII – Caso seja identificada qualquer situação de impedimento, vedação, conflito de interesses ou irregularidade envolvendo Organização da Sociedade Civil não celebrante ou seus dirigentes, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá adotar as providências necessárias para a regularização da situação, inclusive mediante o afastamento da organização ou da pessoa impedida da execução das atividades vinculadas à parceria, sem prejuízo da comunicação à Administração Pública e das demais medidas cabíveis.

XIV – A atuação em rede não afasta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil celebrante perante a Administração Pública pela adequada execução do objeto da parceria, pelo cumprimento das metas e resultados pactuados e pela observância das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à parceria.

Declara, por fim, estar ciente de que a veracidade das informações constantes desta declaração constitui condição essencial para sua participação no presente Chamamento Público e para a eventual celebração do Termo de Colaboração, sujeitando-se a Organização da Sociedade Civil e seu representante legal às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão ou apresentação de informações inverídicas.

[NOME DO MUNICÍPIO]/MG, ____ de _____ de 2026.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

[CARGO NA ENTIDADE]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

Assinatura: _____

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RASTREABILIDADE FINANCEIRA E RESPONSABILIDADE

Declaro, na qualidade de representante legal da Organização proponente, que a entidade está ciente e de pleno acordo com as normas editalícias que estabelecem que toda a movimentação financeira dos recursos públicos recebidos dar-se-á obrigatoriamente por meio de transferências eletrônicas nominais identificáveis (TED, PIX institucional ou pagamento de boleto bancário) diretamente para as contas dos fornecedores e beneficiários, restando terminantemente proibido o saque de valores em espécie, pagamentos em dinheiro vivo ou a emissão de cheques ao portador, sob pena de rejeição automática da prestação de contas final.

Matozinhos/MG, [Data] de [Mês] de 2026.

Nome do Representante Legal da OSCIP CPFnº Presidente / Diretor Executivo da Entidade Proponente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 123/2026/CMDCA Matozinhos

Convoca o processo de escolha das organizações da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos – CMDCA, para o biênio 2027/2028, aprova o respectivo Edital, institui a Comissão Eleitoral responsável pela condução do pleito e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS – CMDCA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.584, de 17 de julho de 2023, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão deliberativo de composição paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Matozinhos;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, bem como nomear e dar posse aos conselheiros, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.584, de 17 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.584/2023, a representação da sociedade civil será escolhida por meio de Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos e oficialmente convocada pelo CMDCA, assegurado o direito de participação e voto às instituições não governamentais regularmente inscritas perante o Conselho;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

CONSIDERANDO que poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, com atuação no âmbito territorial correspondente e devidamente cadastradas e regularizadas perante o CMDCA de Matozinhos;

CONSIDERANDO que a representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha, garantindo-se a participação das organizações aptas e a legitimidade da representação não governamental perante o Conselho;

CONSIDERANDO que o mandato dos representantes da sociedade civil pertence à organização eleita, cabendo a esta indicar seus representantes titular e suplente, na forma estabelecida pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que o mandato correspondente ao biênio 2025/2026 encerra-se em **31 de dezembro de 2026**, tornando necessária a realização do processo de escolha das organizações da sociedade civil que integrarão o CMDCA no biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO que, conforme os registros cadastrais mantidos pelo CMDCA, existem atualmente **09 (nove) organizações da sociedade civil regularmente constituídas, inscritas e aptas à participação no processo de escolha**, estando as organizações representadas no Conselho potencialmente envolvidas no pleito destinado à composição do biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO que o art. 9º, § 2º, alínea “d”, da Lei Municipal nº 2.584/2023 prevê a designação de Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para a organização e realização do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a situação específica do presente processo, em que os representantes da sociedade civil aptos a integrar a condução do pleito encontram-se vinculados a organizações igualmente aptas e interessadas em participar da escolha para o biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir situações de conflito de interesses e de assegurar que nenhuma organização participante detenha posição privilegiada na condução, análise ou decisão de questões que possam afetar diretamente sua própria participação no processo;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, em todas as etapas do processo de escolha, a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, participação democrática e igualdade de tratamento entre as organizações participantes**;

CONSIDERANDO que os atos relativos ao processo de escolha devem ser praticados de forma transparente, colegiada e devidamente registrados, assegurando-se às organizações participantes o conhecimento e o acompanhamento dos procedimentos de credenciamento, votação, escrutínio, apuração e proclamação do resultado;

CONSIDERANDO a conveniência de que a condução dos trabalhos seja realizada de forma colegiada pelo **Plenário do CMDCA**, observados os impedimentos aplicáveis aos conselheiros quando houver matéria que envolva interesse direto, específico e individualizado da organização que representam;

CONSIDERANDO que o conselheiro representante de organização da sociedade civil participante do processo deverá declarar-se impedido de participar de deliberação que envolva diretamente a habilitação, impugnação, recurso ou outra situação individualizada referente à organização que representa, resguardando-se a imparcialidade e a legitimidade das decisões;

CONSIDERANDO a importância de assegurar apoio técnico e operacional à organização do processo de escolha, especialmente quanto à organização documental, orientação procedimental, preparação dos instrumentos eleitorais, registro dos atos e apoio à realização da Assembleia Geral Extraordinária;

CONSIDERANDO que o **Projeto Juntos Somos +** poderá prestar apoio técnico e operacional ao CMDCA durante o processo, em caráter exclusivamente auxiliar, sem poder deliberativo, sem direito de voto em razão dessa função e sem qualquer interferência na livre manifestação das organizações participantes ou no resultado do pleito;

CONSIDERANDO que a condução colegiada, a publicidade dos atos, a adoção de regras de impedimento e o apoio técnico imparcial constituem medidas destinadas a preservar a transparência, a igualdade entre as organizações participantes e a legitimidade do processo de escolha;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da representação da sociedade civil perante o CMDCA, evitando descontinuidade na composição do colegiado após o encerramento do mandato vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos – CMDCA, em reunião realizada em 10 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica oficialmente **CONVOCADO o Processo de Escolha das Organizações da Sociedade Civil** para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos – CMDCA, correspondente ao **biênio 2027/2028**, para preenchimento das **05 (cinco) vagas, titulares e 05 (cinco) suplentes, destinadas à representação da sociedade civil**.

Art. 2º O processo de escolha será realizado mediante **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para essa finalidade, no dia **26 de outubro de 2026**, em horário e local estabelecidos no Edital.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária compreenderá o credenciamento das organizações participantes, apresentação das candidaturas, votação, escrutínio, apuração e proclamação do resultado preliminar, observadas as regras estabelecidas no Edital.

Art. 3º Ficam convocadas para participação no processo de escolha as organizações da sociedade civil que se encontrem **regularmente inscritas e regularizadas perante o CMDCA de Matozinhos**, observados os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.584/2023.

§ 1º As organizações que, na data de publicação desta Resolução e do respectivo Edital, atendam aos requisitos legais serão **habilitadas de ofício**, conforme relação constante do Anexo II do Edital.

§ 2º A habilitação de ofício dispensa a apresentação de requerimento específico de inscrição no processo eleitoral, sem prejuízo da verificação, pelo CMDCA, da manutenção das condições exigidas pela legislação.

Art. 4º Fica aprovado o **Edital nº 05/2026**, que regulamenta o Processo de Escolha das Organizações da Sociedade Civil para composição do CMDCA de Matozinhos no biênio 2027/2028.

Parágrafo único. O Edital referido no caput integra esta Resolução para todos os fins e será publicado conjuntamente com este ato.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

Art. 5º Fica instituída a **Comissão Eleitoral**, responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e condução do processo de escolha.

Art. 6º Considerando que as organizações da sociedade civil regularmente constituídas, inscritas e aptas perante o CMDCA poderão participar do processo de escolha para o biênio 2027/2028, e visando preservar a **impessoalidade, a isonomia, a transparência e a legitimidade do pleito**, os trabalhos de organização e condução do processo de escolha serão realizados **colegiadamente pelo Plenário do CMDCA**, até a conclusão do processo eleitoral, observadas as disposições deste Edital.

§ 1º O Plenário será responsável pelos atos necessários à organização do processo, especialmente:

I – acompanhamento do cronograma eleitoral;

II – conferência da relação das organizações habilitadas;

III – recebimento e apreciação de manifestações, impugnações e recursos;

IV – credenciamento dos representantes das organizações participantes;

V – organização e condução da Assembleia Geral Extraordinária;

VI – acompanhamento da votação, escrutínio e apuração dos votos;

VII – aplicação dos critérios de desempate previstos no Edital, quando necessária;

VIII – proclamação do resultado preliminar; e

IX – lavratura e aprovação da ata do processo de escolha.

§ 2º O processo contará com o **apoio técnico e operacional do Projeto Juntos Somos +**, especialmente na organização documental, orientação procedimental, preparação dos instrumentos necessários ao pleito, registro dos atos e apoio à realização da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º O apoio previsto no § 2º terá caráter exclusivamente técnico e administrativo, **sem poder deliberativo e sem interferência na manifestação de vontade das organizações participantes, na votação ou no resultado do processo de escolha**.

§ 4º O conselheiro representante de organização da sociedade civil participante do processo deverá declarar-se impedido de deliberar sobre matéria que envolva, de forma direta e individualizada, a habilitação, impugnação, recurso ou qualquer outra situação específica relacionada à organização que representa.

§ 5º As decisões relacionadas ao processo de escolha serão tomadas de forma colegiada, devidamente fundamentadas e registradas em ata, assegurada a publicidade dos atos e a igualdade de tratamento entre todas as organizações participantes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

§ 6º A Assembleia Geral Extraordinária constitui a instância própria para a realização da eleição das organizações representantes da sociedade civil, sendo assegurado às organizações habilitadas o acompanhamento de todas as etapas da votação, do escrutínio e da apuração.

Art. 7º A votação será destinada à escolha de **05 (cinco) organizações da sociedade civil**, que exercerão a representação não governamental perante o CMDCA durante o biênio 2027/2028.
§ 1º A votação será direta e secreta, na forma estabelecida pelo Edital.
§ 2º Cada organização regularmente habilitada exercerá o direito de voto por intermédio de **01 (um) representante devidamente credenciado**.
§ 3º Serão consideradas eleitas as 05 (cinco) organizações que obtiverem o maior número de votos válidos, observadas as regras de desempate estabelecidas no Edital.

Art. 8º O processo de escolha observará o cronograma constante do Edital nº 05/2026, tendo como datas principais:
I – publicação desta Resolução e do Edital: **16 de setembro de 2026**;
II – Assembleia Geral Extraordinária e realização do escrutínio: **26 de outubro de 2026**;
III – homologação e publicação do resultado definitivo: **03 de novembro de 2026**;
IV – indicação dos representantes titulares e suplentes pelas organizações eleitas: **de 04 de novembro a 05 de novembro de 2026**; e
V – solenidade de posse: **10 de novembro de 2026**.

Art. 9. As organizações eleitas deverão indicar, na forma e no prazo estabelecidos no Edital:
I – 01 (um) representante titular; e
II – 01 (um) representante suplente.

Parágrafo único. Os representantes indicados deverão atender às disposições da Lei Municipal nº 2.584/2023 e não poderão incidir nas hipóteses de impedimento previstas na legislação municipal.

Art. 11. A solenidade de posse dos representantes indicados pelas organizações eleitas será realizada em **10 de novembro de 2026**, observado o prazo previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 2.584/2023, que estabelece que a designação e a posse sejam realizadas perante o CMDCA no prazo máximo de 30 dias contado da eleição ou indicação, conforme o caso.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

§ 1º A posse realizada em 10 de novembro de 2026 formalizará a composição do CMDCA correspondente ao biênio 2027/2028.

§ 2º Os conselheiros integrantes da composição correspondente ao biênio 2025/2026 permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até **31 de dezembro de 2026**.

§ 3º Os representantes empossados para o biênio 2027/2028 iniciarão o efetivo exercício de suas funções em **1º de janeiro de 2027**.

§ 4º O mandato correspondente ao biênio 2027/2028 encerrar-se-á em **31 de dezembro de 2028**.

Art. 12. Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.584/2023, do Edital nº 05/2026, do Regimento Interno do CMDCA e das demais normas aplicáveis.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos/MG, 16 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
THAIS SANTOS LIMA LEMOS
Data: 16/09/2026 16:42:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THAÍS SANTOS LIMA LEMOS
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos – CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS – CMDCA

EDITAL Nº 05/2026

PROCESSO DE ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS – CMDCA - BIÊNIO 2027/2028

Aprovado pela Resolução CMDCA nº 123/2026, de 16 de setembro de 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.584, de 17 de julho de 2023, e em cumprimento à Resolução CMDCA nº 123/2026, de 16 de setembro de 2026, torna público o presente **Edital do Processo de Escolha das Organizações da Sociedade Civil para composição do CMDCA de Matozinhos no biênio 2027/2028**, mediante as normas e condições a seguir estabelecidas.

A Lei Municipal nº 2.584/2023 estabelece composição paritária entre Poder Executivo e sociedade civil, reservando **05 (cinco) vagas às organizações da sociedade civil que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente**, bem como determina a realização de Assembleia Geral Extraordinária para sua escolha.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo de escolha das organizações da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos – CMDCA, no biênio **2027/2028**.

Art. 2º O processo de escolha será realizado mediante **Assembleia Geral Extraordinária**, convocada pelo CMDCA, com participação das organizações da sociedade civil habilitadas na forma deste Edital.

Art. 3º O processo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação social, igualdade entre as organizações e respeito à autonomia da sociedade civil.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

DAS VAGAS

Art. 4º Serão escolhidas, **05 (cinco) organizações da sociedade civil titulares e 05 (cinco) suplentes,** para composição da representação não governamental do CMDCA de Matozinhos.

§ 1º Cada organização eleita indicará:

I – 01 (um) representante titular; e

II – 01 (um) representante suplente.

§ 2º O mandato pertence à **organização da sociedade civil eleita**, cabendo-lhe indicar os membros que exercerão sua representação perante o CMDCA.

§ 3º Os representantes indicados deverão integrar os quadros da respectiva organização, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.584/2023.

§ 4º O mandato será de **02 (dois) anos**, correspondente ao período de **1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028**.

A legislação municipal estabelece expressamente que o mandato pertence à organização da sociedade civil e determina a indicação de suplente para cada titular.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo de escolha será organizado, acompanhado e conduzido pela **Comissão Eleitoral**, nomeada pela Resolução CMDCA nº 123/2026, de 16 de setembro de 2026.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por conselheiros representantes da sociedade civil, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.584/2023.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar e acompanhar todas as etapas do processo;

II – verificar a regularidade das organizações participantes;

III – realizar o credenciamento dos representantes das organizações;

IV – receber e apreciar manifestações, impugnações e recursos;

V – organizar e conduzir a Assembleia Geral Extraordinária;

VI – coordenar o processo de votação;

VII – proceder à apuração dos votos;

VIII – proclamar o resultado;

IX – elaborar e assinar a ata do processo eleitoral;

X – encaminhar o resultado para homologação pelo CMDCA; e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS
CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

XI – deliberar sobre questões procedimentais relacionadas ao processo, observadas a Lei Municipal nº 2.584/2023, o presente Edital e as deliberações do CMDCA.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO DE OFÍCIO DAS ORGANIZAÇÕES

Art. 8º Considerando que o CMDCA mantém cadastro próprio das organizações da sociedade civil inscritas e regulares no Município, serão **habilitadas de ofício** para participação no presente processo de escolha as organizações relacionadas no **Anexo II** deste Edital.

§ 1º Fica dispensada a apresentação de requerimento específico de inscrição para o presente processo eleitoral.

§ 2º A habilitação de ofício decorrerá dos registros administrativos mantidos pelo CMDCA e da verificação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.584/2023.

Art. 9º Para participar do processo de escolha, a organização deverá:

I – possuir constituição há, no mínimo, **02 (dois) anos**;

II – possuir atuação no âmbito territorial correspondente ao Município;

III – estar devidamente cadastrada, inscrita e regularizada perante o CMDCA de Matozinhos; e

IV – atuar na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Tais condições decorrem das regras estabelecidas no art. 9º da Lei Municipal nº 2.584/2023.

Art. 10. A relação das organizações habilitadas de ofício será publicada juntamente com o presente Edital.

Art. 11. A organização relacionada no Anexo II que não desejar concorrer às vagas poderá comunicar formalmente sua desistência à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A desistência da candidatura não impede a participação da organização na condição de eleitora, desde que permaneça regularmente inscrita e habilitada perante o CMDCA.

Art. 12. Eventual erro, omissão ou questionamento relacionado à relação das organizações habilitadas poderá ser apresentado à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no Anexo I.

CAPÍTULO V
DAS ORGANIZAÇÕES ELEITORAS E CANDIDATAS

Art. 13. Poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral Extraordinária as organizações da sociedade civil regularmente inscritas no CMDCA e habilitadas na forma deste Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

Art. 14. Serão consideradas candidatas as organizações relacionadas no Anexo II que mantenham sua habilitação e não apresentem manifestação expressa de desistência da candidatura.

Art. 15. Cada organização terá direito a **01 (um) representante credenciado** para participar da Assembleia e exercer seu direito de voto.

§ 1º Cada organização terá direito a **02 (dois) votos**, exercido por seu representante credenciado.

§ 2º O credenciamento deverá ser realizado mediante apresentação do formulário constante do **Anexo III** deste Edital.

CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO

Art. 16. O credenciamento do representante da organização deverá ser apresentado até **19 de outubro de 2026**, na forma e local definidos pelo CMDCA.

§ 1º O credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da organização.

§ 2º O representante credenciado deverá apresentar documento oficial de identificação no momento da Assembleia.

§ 3º Não será admitido o exercício de mais de uma representação pela mesma pessoa na Assembleia.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária destinada à escolha das organizações representantes da sociedade civil será realizada no dia:

Data: 26 de outubro de 2026

Horário: 09 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Matozinhos

Matozinhos/MG

Art. 18. A Assembleia será presidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Aberta a Assembleia, a Comissão Eleitoral:

I – realizará a conferência dos representantes credenciados;

II – apresentará a relação definitiva das organizações eleitoras;

III – apresentará a relação das organizações candidatas;

IV – esclarecerá as regras da votação;

V – procederá à votação; e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS
CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

VI – realizará a apuração e proclamação do resultado.

Art. 20. Poderá ser concedido espaço igualitário para breve apresentação das organizações candidatas, conforme organização definida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 21. A votação será realizada de forma direta e secreta.

Art. 22. Cada organização eleitora poderá votar em até **02 (duas) organizações candidatas distintas**.

§ 1º Não será permitida a atribuição de mais de um voto à mesma organização candidata na mesma cédula.

§ 2º Será válida a cédula que contenha indicação de número inferior a duas organizações.

§ 3º Será considerada nula a cédula:

I – que contenha quantidade de escolhas superior a dois;

II – que impossibilite a identificação da vontade do eleitor;

III – que contenha identificação do votante; ou

IV – que apresente marcação incompatível com as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Finalizada a votação, a urna será aberta pela Comissão Eleitoral e a apuração será realizada publicamente, na presença dos participantes.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 24. Serão consideradas eleitas as **05 (cinco) organizações da sociedade civil que obtiverem o maior número de votos válidos**.

§ 1º Em caso de empate que interfira no preenchimento das vagas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de atuação comprovada no Município de Matozinhos;

II – maior tempo de inscrição perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos – CMDCA;

III – maior tempo de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º Os critérios previstos nos incisos I a III serão aplicados na ordem em que estão estabelecidos, utilizando-se o critério subsequente somente quando o anterior não for suficiente para solucionar o empate.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

§ 3º Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos neste artigo, será realizado sorteio público entre as organizações empatadas, imediatamente após a apuração, devendo o procedimento e seu resultado constar expressamente da ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 25. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado preliminar e fará constar em ata:

I – o número de organizações habilitadas;

II – o número de organizações presentes;

III – o número de votos válidos;

IV – o número de votos nulos e brancos, quando houver;

V – a votação obtida por cada organização; e

VI – a classificação final.

Art. 26. O resultado preliminar será publicado em **26 de outubro de 2026**.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 27. Será assegurado às organizações participantes o direito de apresentar manifestação, impugnação ou recurso nas hipóteses e prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 28. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, contendo:

I – identificação da organização;

II – identificação do representante legal;

III – indicação objetiva da decisão ou ato questionado;

IV – fundamentação;

V – pedido; e

VI – documentos comprobatórios, quando existentes.

Art. 29. Não será exigida utilização de formulário específico para apresentação de recurso ou impugnação.

Art. 30. Os recursos contra o resultado preliminar da eleição poderão ser apresentados no período de **27 a 30 de outubro de 2026**.

Art. 31. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral em **02 de novembro de 2026**.

CAPÍTULO XI
DA HOMOLOGAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS
CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

Art. 32. Concluída a análise dos recursos, o resultado definitivo será submetido à homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33. O resultado definitivo será publicado em **03 de novembro de 2026**.

CAPÍTULO XII
DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 34. As organizações eleitas deverão indicar seus representantes titular e suplente entre os dias **03 de novembro e 05 de novembro de 2026**, por meio do formulário constante do **Anexo IV**.

Art. 35. Os representantes indicados deverão declarar que não incidem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 19 da Lei Municipal nº 2.584/2023.

Entre os impedimentos previstos pela legislação municipal encontram-se situações envolvendo exercício de determinadas funções governamentais, cargos de confiança ou funções comissionadas, exercício da função de conselheiro tutelar e outras incompatibilidades expressamente estabelecidas na lei.

Art. 36. A documentação dos representantes indicados será conferida pela Comissão Eleitoral no dia **06 de novembro de 2026**.

CAPÍTULO XIII
DA POSSE E DO MANDATO

Art. 37. A solenidade de posse dos representantes das organizações da sociedade civil eleitas para composição do CMDCA no biênio 2027/2028 será realizada no dia **10 de novembro de 2026**.

§ 1º A posse realizada em 10 de novembro de 2026 formalizará antecipadamente a composição correspondente ao biênio 2027/2028.

§ 2º Os atuais representantes permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até **31 de dezembro de 2026**.

§ 3º Os representantes empossados em 10 de novembro de 2026 iniciarão efetivamente o exercício de suas funções em **1º de janeiro de 2027**.

§ 4º O mandato correspondente ao biênio 2027/2028 encerrar-se-á em **31 de dezembro de 2028**.

Art. 38. A designação e a posse observarão o prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 2.584/2023, que prevê prazo máximo de 30 dias contados da eleição.

CAPÍTULO XIV

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

DA INSUFICIÊNCIA DE ORGANIZAÇÕES

Art. 39. Caso não haja organizações em número suficiente para preenchimento das vagas destinadas à representação da sociedade civil, será instaurado novo processo de escolha, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.584/2023.

Parágrafo único. Não haverá prorrogação automática de mandato ou recondução automática de organização em substituição ao processo democrático de escolha, nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A participação no processo implica conhecimento e aceitação das normas previstas neste Edital.

Art. 41. As organizações participantes são responsáveis pelas informações e documentos apresentados ao CMDCA.

Art. 42. Os atos, resultados e demais comunicações referentes ao processo serão divulgados pelos meios oficiais utilizados pelo CMDCA e pelo Município.

Art. 43. Os casos omissos relacionados ao procedimento eleitoral serão apreciados pela Comissão Eleitoral, observadas a Lei Municipal nº 2.584/2023 e as deliberações do CMDCA.

Art. 44. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos/MG, 16 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
THAIS SANTOS LIMA LEMOS
Data: 16/09/2026 16:40:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THAÍS SANTOS LIMA LEMOS
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Matozinhos/MG

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2027/2028

Etapa	**Data**
Publicação da Resolução que aprova o Edital e nomeia a Comissão Eleitoral	**16/09/2026**
Publicação do Edital e da relação das OSCs habilitadas de ofício	**16/09/2026**
Prazo para manifestação, correção ou impugnação da relação das OSCs	**17 a 23/09/2026**
Análise das manifestações	**24 e 25/09/2026**
Publicação da relação definitiva das OSCs habilitadas	**28/09/2026**
Credenciamento dos representantes	**até 19/10/2026**
Assembleia Geral Extraordinária e eleição	**26/10/2026**
Publicação do resultado preliminar	**26/10/2026**
Recursos contra o resultado	**27 a 30/10/2026**
Julgamento dos recursos	**02/11/2026**
Homologação e publicação do resultado definitivo	**03/11/2026**
Indicação dos titulares e suplentes	**04/11 a 05/11/2026**
Conferência da documentação	**06/11/2026**
Posse	**10/11/2026**
Encerramento do mandato vigente	**31/12/2026**
Início do exercício da nova composição	**01/01/2027**
Término do mandato	**31/12/2028**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

ANEXO II

RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS DE OFÍCIO

Em razão dos registros administrativos mantidos pelo CMDCA, ficam habilitadas de ofício para participação no Processo de Escolha da Representação da Sociedade Civil – Biênio 2027/2028 as seguintes organizações:

Nº	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Registro no CMDCA
01	Associação João Wenceslau Junqueira – AJOWEN	07.131.696/0001-34	001
02	Associação Missionária de Apoio ao Evangelho – Ministério AMAE	19.270.008/0001-04	002
03	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	17.580.846/0001-40	003
04	Casa de Acolhimento Institucional – Projeto Ebenezer	22.997.041/0001-37	014
05	Fluminense Futebol Clube	18.040.311/0001-40	011
06	Fundação Dirce da Silveira Figueiredo	08.191.112/0001-32	006
07	Quintal das Pretas	05.769.374/0001-90	013
08	Serviço de Proteção e Apoio a Família	25.000.530/0002-41	009
09	Vista Alegre Futebol Clube	08.648.501/0001-90	08

As organizações relacionadas encontram-se habilitadas com fundamento nos registros do CMDCA, dispensada nova inscrição para o presente processo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

ANEXO III

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Organização da Sociedade Civil:

Nome: _____

CNPJ: _____

por intermédio de seu representante legal:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

CREDENCIA

Nome do representante: _____

CPF: _____

Documento de identidade: _____

Cargo/Função/Vínculo com a OSC: _____

para representá-la na Assembleia Geral Extraordinária destinada à escolha das organizações da sociedade civil que integrarão o CMDCA de Matozinhos no biênio 2027/2028, a ser realizada em **20 de outubro de 2026**.

O representante fica autorizado a participar da Assembleia, manifestar-se em nome da organização, exercer o direito de voto, acompanhar a apuração e assinar os documentos pertinentes ao processo.

Matozinhos/MG, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC

Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

ANEXO IV

INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE

BIÊNIO 2027/2028

Ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos – CMDCA

A Organização da Sociedade Civil:

Nome: _____

CNPJ: _____

regularmente eleita para integrar o CMDCA de Matozinhos no biênio 2027/2028, indica:

REPRESENTANTE TITULAR

Nome: _____

CPF: _____

Documento de identidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Cargo/Função/Vínculo com a organização: _____

REPRESENTANTE SUPLENTE

Nome: _____

CPF: _____

Documento de identidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Cargo/Função/Vínculo com a organização: _____

Matozinhos/MG, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Organização

Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294

DECLARAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Nós, acima qualificados, declaramos, sob as penas da lei:

I – aceitar a indicação para representação da organização perante o CMDCA de Matozinhos;

II – possuir vínculo com a organização que representaremos;

III – não incidir nas hipóteses de impedimento previstas no art. 19 da Lei Municipal nº 2.584/2023; e

IV – comprometermo-nos a comunicar imediatamente ao CMDCA eventual fato superveniente que possa gerar impedimento ou incompatibilidade durante o exercício da representação.

Matozinhos/MG, _____ de _____ de 2026.

Representante Titular

Representante Suplente